

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021

As contribuições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@funpresp.com.br no período de 18/01/2021 a 28/01/2021, sendo que a análise das sugestões/solicitações recebidas serão divulgadas posteriormente no site da Funpresp-Exe no link <https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/licitacoes-e-contratos>

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

PROCESSO Nº 000.006/2021

ÍNDICE

ITEM	TÍTULO
1	DO OBJETO
2	DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
5	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6	DA HABILITAÇÃO
7	DA PROPOSTA TÉCNICA
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO)
10	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
16	DA REMUNERAÇÃO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DA REVOGAÇÃO
19	DA ANULAÇÃO
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21	DO FORO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

PROCESSO Nº 000.006/2021

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, por intermédio da sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 09/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 15 de janeiro de 2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço para contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, legislação correlata e demais exigências deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desse instrumento é a seleção de até 5 (cinco) pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da IN CVM nº 558/2015, doravante denominados GESTORES, consoante as disposições deste edital e de seus anexos.
- 1.2. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e de Declarações.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação, à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 201 a 204 - Edifício Corporate Financial Center - Brasília-DF - CEP: 70712-900.

ABERTURA: ____/____/2021

HORÁRIO: 10 horas

- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação contendo informação diversa.
- 2.3. As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante a cada fase do certame, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário

Oficial da União, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

2.4. Os horários mencionados neste edital referem-se à Brasília/DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições previstas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, especificada no objeto social da empresa e expresso no estatuto ou contrato social.

3.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos neste Edital para fins de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:

3.2.1. Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Em processo de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.3. Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Funpresp-Exe, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento das licitantes pela Comissão Especial de Licitação.

4.1.1. O respectivo representante legal, para fins de credenciamento, disponibilizará documento assinado, contemplando, no mínimo, as informações devidamente atualizadas abaixo listadas, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, dentre outros documentos hábeis à comprovação):

- CNPJ da licitante.

- Nome completo e CPF do representante legal da licitante.
 - Endereço completo da licitante.
 - Telefone da licitante.
 - E-mail para contato.
- 4.1.2. O representante legal apresentará documento de identificação com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como: OAB, Crea, CRM, dentre outros) e o devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida em cartório
- 4.1.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e do documento de identificação pessoal.
- 4.1.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.
- 4.1.4. Qualquer manifestação da licitante deverá ser efetuada por intermédio do seu representantes legal, em qualquer fase do presente certame.
- 4.1.5. Ficará assegurado à licitante a substituição do representante legal junto à Comissão Especial de Licitação, mediante a sua identificação e comprovação relativa à capacidade de representação.
- 4.1.6. A não apresentação, incorreção ou invalidade dos documentos de que tratam os subitens 4.1.1 e 4.1.2. não excluirá a licitante do certame, mas impedirá a manifestação em seu nome durante a sessão pública.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os documentos referentes à habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste edital, mediante a apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

- 5.1.1. Caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados à Comissão Especial de Licitação por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento - AR, sendo facultada a entrega diretamente no serviço de protocolo da Fundação.
- 5.1.2. No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo da Funpresp-Exe ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.
 - 5.1.2.1. Os envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da Funpresp-Exe serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade .
- 5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal que se fizer presente na sessão pública após o seu início ou cujo registro de entrega no protocolo da Funpresp-Exe tenha sido efetivado após o início da sessão.
- 5.2. O envelope nº 01 da licitante, contendo os documentos relativos à habilitação, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise dos representantes legais das concorrentes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
 - 5.2.1. A relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação da habilitação da licitante está disposta no item 6 deste edital.
- 5.3. Aberto o envelope nº 01 a Comissão Especial de Licitação apreciará os respectivos documentos e divulgará a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas.
- 5.4. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os motivos da suspensão, cuja divulgação do resultado da habilitação dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da Funpresp-Exe.
 - 5.4.1. As licitantes serão convocadas a comparecer à nova sessão, ficando os envelopes nº 02 (proposta técnica) e nº 03 (proposta de preços) sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, devidamente rubricados no fecho por seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.5. serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

- 5.6. após a publicação do resultado da habilitação na imprensa oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
 - 5.6.1. O resultado final da habilitação será divulgado na própria sessão, com o registro em ata, se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso, ou se não houver apresentação de recurso dentro do prazo legal, ou ainda, em caso de interposição de recurso, após a sua análise.
 - 5.6.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.6.1, serão devolvidos os respectivos envelopes, fechados e incólumes, relativos à proposta técnica e à proposta de preços das licitantes declaradas inabilitadas.
 - 5.6.3. Na hipótese de fazer-se necessária a publicação da habilitação no Diário Oficial da União, os envelopes contendo as propostas técnicas e as propostas de preços das empresas consideradas inabilitadas ficarão à disposição dessas licitantes na sede da Funpresp-Exe, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal correspondente à habilitação.
 - 5.6.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.6.3 será contado a partir da decisão do recurso, nos termos da legislação vigente.
 - 5.6.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que a licitante tenha manifestado interesse pelos seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
 - 5.7.1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.7, a licitante desistente ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.8. Após o resultado da habilitação, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do envelope nº 02 – proposta técnica.
 - 5.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 5.9. Aberto o envelope nº 02, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
 - 5.9.1. Os quesitos técnicos e suas respectivas pontuações encontram-se definidos no Projeto Básico, que se constitui no seu Anexo I deste Edital.
 - 5.9.2. O julgamento da proposta técnica dar-se-á em conformidade com o procedimentos especificados no Projeto Básico, anexo I deste Edital.
 - 5.9.3. A inclusão de qualquer documento da proposta de preços no envelope da proposta técnica acarretará a sumária desclassificação da licitante.

- 5.10. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta técnica, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio da web da Funpresp-Exe.
- 5.11. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à proposta técnica de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis, bem como aquelas consideradas inexecutíveis.
- 5.12. Após a publicação do resultado da proposta técnica na imprensa oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos.
 - 5.12.1. O resultado da proposta técnica será divulgado na própria sessão se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso, com registro em ata, ou se não houver apresentação de recurso dentro do prazo legal, ou ainda, em caso de interposição de recurso, após a sua análise.
 - 5.12.2. Às proponentes desclassificadas, após o resultado da proposta técnica, será devolvido o envelope relativo à proposta de preços, fechado e incólume.
 - 5.12.3. Na hipótese de se fazer necessária a publicação do resultado da proposta técnica no Diário Oficial da União, os envelopes contendo as propostas de preços das empresas consideradas desclassificadas ficarão à disposição delas na sede da Funpresp-Exe pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo de recurso correspondente a essa fase.
 - 5.12.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.12.3 será contado a partir da decisão do recurso, nos termos da legislação vigente.
 - 5.12.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que a licitante tenha manifestado interesse pelos seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.13. Após o resultado das propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do envelope nº 03 – propostas de preços.
- 5.14. Aberto o envelope nº 03, a comissão especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
 - 5.14.1. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio da Funpresp-Exe.
- 5.15. A proposta de preços, deverá ser formulada em conformidade com o disposto no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

- 5.15.1. Não será admitida proposta de preços que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.
- 5.15.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que deixarem de preencher algum requisito essencial especificado neste edital ou que ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação da coerência dos custos em relação ao mercado.
- 5.15.3. O julgamento das propostas de preços dar-se-á em conformidade com o disposto no Projeto Básico, anexo I deste Edital.
 - 5.15.3.1. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.15.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preços poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Especial de Licitação.
 - 5.15.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação os erros matemáticos e divergências sanáveis.
 - 5.15.4.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes nº 02 (proposta técnica) nº 03 (proposta de preços) e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
 - 5.15.4.3. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá também ser suprida com os dados dos documentos apresentados no envelope nº 1 (habilitação).
- 5.16. Após a publicação na imprensa oficial do resultado da proposta de preços, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos.
- 5.17. A abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
 - 5.17.1. O envelope nº 03 de cada licitante será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência e rubricará a documentação extraída. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise dos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
- 5.18. A inabilitação da licitante ou desclassificação técnica importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.19. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

- 5.20. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.
- 5.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 5.21.1 O sorteio será feito através de cédulas com os nomes das licitantes empatadas, sendo que estas cédulas deverão ser colocadas em urna caixa fechada, da qual será retirada apenas uma cédula, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as demais cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
- 5.21.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – habilitação - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
- a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor/empregado da Funpresp-Exe, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando couber.
- 6.1.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Especial de Licitação, mediante cotejo com os originais, impreterivelmente até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura da licitação.
- 6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.4. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira das licitantes poderão ser verificadas da seguinte forma:
- 6.2.1. A conformidade da documentação será verificada por meio de consulta “on line” no SICAF, para as empresas nele inscritas.
- 6.2.2. As empresas não inscritas no SICAF poderão apresentar à Comissão Especial de Licitação a documentação listada no subitem 6.4.
- 6.2.3. A declaração demonstrativa da situação de cada licitante, extraída do SICAF ou os documentos apresentados, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
- 6.2.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, a Comissão Especial de Licitação realizará as seguintes consultas nos respectivos sites:

- 6.2.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, se for o caso, por força do art. 12 da Lei nº 8.249/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.2.7. É recomendável a prévia inscrição da empresa no SICAF, a fim de garantir maior agilidade aos procedimentos de análise da documentação de habilitação.
 - 6.2.7.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Administração Pública, que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 6.2.7.2. A Funpresp-Exe não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 6.3. A licitante que estiver cadastrada e em situação regular no SICAF deverá apresentar no envelope nº 1 somente os seguintes documentos:
 - 6.3.1. Declarações, conforme os modelos 2 a 4, que integram o Anexo III deste Edital.
 - 6.3.2. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
 - 6.3.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:
 - 6.3.3.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
 - 6.3.3.2. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF.
 - 6.3.4. Comprovantes de atendimento das exigências contidas no item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 6.4. As licitantes que não se encontrem inscritas ou com o cadastramento atualizado no SICAF deverão apresentar, além da documentação prevista no item 6.3 e seus subitens, os seguintes documentos:
 - 6.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.4.1.1. Os documentos mencionados na alínea “c” acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

6.4.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- d) Certidão negativa de débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
- e) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). A extração dessa certidão no site da Justiça do Trabalho pela Funpresp-Exe suprirá a não entrega pela licitante.

6.4.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua unidade cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que fixe prazo diverso.

- 6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 6.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ.
 - 6.7.2. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz.
 - 6.7.3. Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. A proposta técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.
- 7.2. A proposta técnica, contida no envelope nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 7.3. O envelope de proposta técnica (envelope nº 2) deverá ser adequadamente preenchida, contendo os requisitos técnicos e funcionais pontuáveis.
- 7.4. Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios forem pertinentes à comprovação exigida.
- 7.5. Os documentos solicitados para a fase de habilitação, que se for o caso de constituírem provas para a fase de julgamento da proposta técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes.
- 7.6. A Funpresp-Exe poderá solicitar a apresentação de documentação suplementar que comprove o atendimento aos requisitos funcionais e técnicos.
- 7.7. A Comissão Especial de Licitação poderá, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes em suas propostas técnicas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.
- 8.2. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas ou rasuras, assinatura e identificação do representante legal.

- 8.3. Deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas financeiras; encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.
- 8.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 8.5. A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 8.6. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.7. O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

- 9.1. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. O edital poderá ser impugnado:
 - 10.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 10.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 10.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço licitacao@funpresp.com.br.
- 10.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este edital, mediante divulgação no sítio da Funpresp-Exe na Internet, no endereço www.funpresp.com.br.
- 10.8. As decisões quanto às impugnações serão enviadas à impugnante, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este edital, mediante divulgação no sítio da Funpresp-Exe na Internet, no endereço: www.funpresp.com.br.
- 10.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
 - 11.1.1. Recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação da licitante.
 - b) Julgamento das propostas.
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - e) Rescisão do contrato por ato unilateral da Funpresp-Exe, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - 11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
 - 11.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Presidente da Funpresp-Exe, observando-se a Política de Alçadas da Fundação.
- 11.2. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente instruído.

- 11.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.
- 11.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.6. Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 11.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para interposição de recurso será suspenso.
- 11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 12.2. Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias.
- 12.3. Previamente à formalização da contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 12.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência dos contratos será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.
- 15.2. O início da vigência do contrato será contado a partir da data da última assinatura registrada no instrumento no caso de assinatura eletrônica.

16. DA REMUNERAÇÃO

- 16.1. As condições de pagamento estão dispostas no o Projeto Básico, anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O cometimento de faltas na licitação ou no curso da contratação poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

18. DA REVOGAÇÃO

- 18.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 18.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DA ANULAÇÃO

- 19.1. A Funpresp-Exe, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 19.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Exe, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 19.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 19.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 19.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.2. A subcontratação somente será admitida nos termos do Projeto Básico.
- 20.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.
- 20.4. A Funpresp-Exe convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
 - 20.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Funpresp-Exe.
 - 20.4.2. É facultado à Funpresp-Exe, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

- 20.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 20.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 20.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNPRESP-EXE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.13. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura de contrato de prestação de serviço com **o gestor de recursos e com o administrador fiduciário como interveniente anuente**, cuja minuta do contrato, que se constitui em anexo do Projeto Básico, será ajustada para fazer constar todas as partes.
- 20.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.15. As licitantes deverão consultar constantemente, desde a divulgação do aviso desta licitação até a sua abertura, o site www.funpresp.com.br, (acesso à informação) para tomarem conhecimento de avisos, esclarecimentos, decisões e demais informações julgadas relevantes pela Comissão Especial de Licitação.
- 20.16. Após a homologação do certame a licitante vencedora deverá assinar o contrato a ser elaborado conforme a minuta que integra o anexo II deste instrumento, com as necessárias adequações, no prazo concedido pela Funpresp-Exe, sendo vedada a apresentação de condicionantes nesta ocasião. Portanto, a formalização de quaisquer outros documentos complementares, se for o caso, especialmente para a operacionalização dos investimentos, poderá ser objeto de solicitação da contratada, que será analisada pela Funpresp-Exe, cujo atendimento se pautará na legalidade e na preservação das condições do instrumento convocatório, não se admitindo o desvirtuamento do seu objeto.

21. DO FORO

- 21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal - excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de de 2021.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

1. DOS CONCEITOS

1.1. Administração – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

1.2. Administrador fiduciário – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.

1.3. Contrato preliminar – instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

1.4. Fundos exclusivos – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;

1.5. Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos pertencente a categoria Renda Fixa que realizam aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações posteriores e a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores; e

1.6. Gestor de Recursos – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

2. DAS SIGLAS

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

BCB – Banco Central do Brasil;

CCC – Cédula de Crédito Comercial

CCE – Cédula de Crédito à Exportação

CCI – Cédula de Crédito Imobiliário
CCR – Cédula de Crédito Rural
CDCA – Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio
CDI – Certificado de Depósito Interbancário
CMN – Conselho Monetário Nacional
CRA – Certificados de Recebíveis do Agronegócio
CPR – Cédula do Produtor Rural
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
FICFIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
FIDC – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
FII – Fundo de Investimento Imobiliário
FIRF CP – Fundo de Investimento Renda Fixa em Crédito Privado
Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo
IN – Instrução Normativa
NCA – Nota de Crédito do Agronegócio
NCE – Notas de Crédito à Exportação
NCR – Nota de Crédito Rural
VaR – *Value at Risk*.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto desse instrumento é a seleção de até 5 (cinco) pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da IN CVM nº 558/2015, doravante denominados **GESTORES**.

3.2 A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio da constituição de Fundo de Investimento classificado como “**Renda Fixa**” e com o sufixo “**Crédito Privado**” nos termos da IN CVM nº 555/14, **abertos e exclusivos** em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**. Os **FUNDOS** deverão ser enquadrado à Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e alterações posteriores.

3.3 Entretanto, apenas os 2 (dois) **GESTORES** melhores classificados neste processo licitatório receberão efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Exe, cabendo a cada um deles, inicialmente, 50% (cinquenta por cento) dos valores mobiliários ou direitos destinados aos **FUNDOS**.

3.4 As demais instituições capacitadas poderão administrar **FUNDOS** da Funpresp-Exe apenas quando da substituição do **GESTOR** por meio da Assembleia Geral de Cotista.

3.5 Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação dos **FUNDOS** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura pela Funpresp-Exe, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, do respectivo contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos da IN CVM nº 555/2014 objetiva-se a contratação de gestor profissional com as seguintes atribuições:

- i. negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- ii. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.

4.2. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da IN 558/2015, doravante denominado **ADMINISTRADOR**.

4.3. O **ADMINISTRADOR** deverá ser indicado pelo **GESTOR** e atuará na qualidade de interveniente anuente nesse processo licitatório. O **GESTOR** deverá apresentar o registro da anuência do **ADMINISTRADOR** aos termos e objetivos deste processo licitatório conforme modelo estabelecido no anexo II deste Projeto Básico.

4.4. Nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, competirá aos **ADMINISTRADORES** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos **FUNDOS**, com exceção das atividades da gestão da carteira e da custódia dos ativos financeiros.

4.5. Os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão centralizados por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661/2018.

4.6. Observa-se que a infraestrutura atual da Funpresp-Exe bem como o seu corpo técnico já possuem condições adequadas para a execução do contrato, não sendo necessárias providências adicionais para adequação do ambiente ao objeto contratado.

4.7. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.8. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 26 de maio de 2017, – IN SLTI nº 05/2017 – e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações das carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 15, que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

5.2. A Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.

5.3. Assim, a seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Exe para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

5.4. Ao longo dos anos, a Funpresp-Exe passou por mudanças na estrutura de investimentos por meio da contratação de uma gama de instrumentos que refletem um nível de especialização mais adequado à gestão de investimentos de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

5.5. A adaptação da estrutura de investimentos é um dos passos previstos ao longo da implementação dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimento. Para tal, a Diretoria de Investimentos – DIRIN – iniciou a reestruturação da carteira de investimentos com o objetivo de ampliar e diversificar os instrumentos financeiros disponíveis para a aplicação das reservas individuais, observando, as regras estabelecidas nos referidos Manuais Técnicos e na legislação aplicada à Funpresp-Exe.

5.5. Nesse contexto, já no ano de 2019, a Funpresp-Exe realizou os pregões presenciais nº 6 e nº 7/2019 que habilitaram 12 (doze) Fundos de Investimento abertos e não-exclusivos, dedicados a classes de ativos específicas, que refletem fatores de riscos amplamente utilizados pelo mercado no processo de alocação de recursos financeiros. Acrescenta-se que está em andamento o processo de licitação de técnica e preço para a seleção de administradores de carteiras para a constituição de fundos de investimentos exclusivos classificados como multimercado.

5.6. Conforme definição no Plano de Ação Anual 2020 da Funpresp-Exe, uma das atividades estratégicas para o ano corrente é a contratação de novos veículos de investimentos para classes de ativos específicas. Nesse sentido, a próxima etapa da referida adaptação da estrutura de investimentos consiste na contratação de gestores de recursos especializados em classes de ativos com maior complexidade em termos de quantificação de riscos financeiros e não financeiros.

5.7. Dentre essas classes, destacam-se: (i) ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios; (v) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (vi) cédulas de crédito bancário; (vii) certificados de cédulas de crédito bancário – CCCB; (viii) cédulas de produto rural; (ix) certificados de direitos creditórios do agronegócio; (x) certificados de recebíveis do agronegócio; e (xi) warrant agropecuário – WA.

5.8. Dado o grau de complexidade do instrumento, entende-se que a contratação de fundo exclusivo se justifica diante da possibilidade de modelar a contratação às necessidades institucionais da Funpresp-Exe. Nesse sentido, os fundos exclusivos permitem o estabelecimento de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização da carteira e das operações diárias, aspecto não observado em parte do mercado de fundos não-exclusivos. Da mesma forma, o instrumento possibilita ao cotista estabelecer uma política de investimento específica, alinhada com os objetivos dos investimentos e com os normativos internos da Funpresp-Exe.

5.9. Os **FUNDOS** estarão aptos a compor as carteiras de investimentos PRESERVAÇÃO e PERFORMANCE dos planos administrados pela Funpresp-Exe, conforme definição do artigo 14 dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos dos planos de benefícios.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

6.1. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão:

- i. Ser classificados como “Renda Fixa” e com o sufixo “Crédito Privado” nos termos da IN CVM nº 555/14, sob a forma de condomínio aberto e exclusivos;
- ii. Estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e alterações posteriores, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

6.2. Os **FUNDOS** terão gestão ativa e discricionária por parte dos **GESTORES**, cabendo a eles a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecidas as restrições impostas pelos normativos citados bem como aos demais dispositivos contidos neste processo licitatório. O limite de concentração por categoria de ativos deve observar o disposto na **tabela I**.

Tabela I – Limites de Concentração por Categoria de ativos em relação ao PL

Grupo	Ativo	Limite Máximo por ativo	Limite Máximo do grupo
A	<i>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	10%	15%
	<i>Fundos de Investimentos referenciados em DI ou SELIC</i>	10%	
B	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	50%	100%
	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras</i>	80%	
C	<i>Cotas de FIRF CP</i>	0% (100%*)	0% (100%*)
	<i>Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.</i>	Vedado	
	<i>Cotas de FII</i>	5%	
D	<i>CRI, CCI</i>	5%	20%
	<i>FIDC e FICFIDC</i>	5%	
	<i>FIDC NP e FICFIDC NP</i>	Vedado	
	<i>NCE, CDCA, CPR, CRA, certificado de depósito agropecuário, NCA, CCR, NCR, warrants agrícolas, CCC, CCE, export note,</i>	Permitido	
	<i>Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.</i>	Vedado	

* Enquanto vigor o período posto no item 6.3.
Elaboração: Funpresp-Exe

6.3. Admite-se a aquisição de Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa, ambos com o sufixo “Crédito Privado”, por prazo de até 63 (sessenta e três) dias úteis após a ordem de aplicação, até que sejam adquiridos os ativos de forma direta.

6.4. A **tabela II** apresenta os limites de concentração por emissor em relação ao Patrimônio Líquido:

Tabela II - Limites de Concentração por Emissor em relação ao PL

Emissor	Mínimo	Máximo
<i>Tesouro Nacional</i>	0%	10%
<i>Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	20%
<i>Companhia Aberta</i>	0%	10%
<i>Companhia Fechada</i>	0%	5%
<i>Fundo de Investimento</i>	0%	5% (100%*)
<i>Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	3%
<i>Emissores públicos diferentes do Tesouro Nacional</i>	Vedado	
<i>Pessoa Natural</i>	Vedado	

* Enquanto vigor o período posto no item 6.3.
Elaboração: Funpresp-Exe

6.5. Os **FUNDOS** poderão adquirir somente títulos de Renda Fixa de **baixo risco de crédito** que possuam classificações de rating das agências de classificação de risco nos intervalos constantes da **tabela III**. Na ausência de rating atribuível a emissão será levado em consideração o rating vigente de seu emissor.

Tabela III – Intervalo da nota de crédito dos ativos dos FUNDOS

Agência	Prazo da emissão	Ratings em escala nacional
<i>Fitch Rating</i>	Curto Prazo	F1+ (bra) a F3 (bra)
	Longo Prazo	AAA (bra) a BBB- (bra)
<i>Moody's Investor</i>	Curto Prazo	P-1 a P-3
	Longo Prazo	Aaa.br a Baa3.br
<i>Standard & Poor's</i>	Curto Prazo	brA-1+ a brA-3
	Longo Prazo	brAAA a brBBB-

Fonte: Endereço virtual das agências de rating
Elaboração: Funpresp-Exe

6.6. Os ativos em carteira que passarem por rebaixamento na nota de classificação de risco para graus abaixo do limite mínimo estipulado na **tabela III** deverão ser liquidados em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.7. No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, os **FUNDOS** deverão seguir os seguintes parâmetros:

- i. A disponibilização dos recursos para **aplicação** e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas no dia de envio da ordem (**D0**).

- ii. A conversão da cota das ordens de **resgate** e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate (**D+90**).

6.8. Observa-se que, para efeito da contagem dos prazos, as ordens deverão ser realizadas até o horário estipulado pelo **ADMINISTRADOR**.

7. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

7.1. O parâmetro de rentabilidade dos **FUNDOS** corresponde a variação do IPCA + 5% (cinco por cento) ao ano.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os **GESTORES** que possuem, cumulativamente:

- i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria gestor de recursos, conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;
- ii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iii. adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- iv. no mínimo, R\$ 3 bilhões (três bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
- v. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- vi. metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- vii. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.

8.2. Cumulativamente, competirá aos **GESTORES** a apresentação de comprovação dos seguintes atributos dos **ADMINISTRADORES**:

- i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;
- ii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iii. adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- iv. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração, de acordo com o Ranking Anbima de Administradores de Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
- v. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- vi. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.

8.3. A Funpresp-Exe deverá avaliar e aprovar o **ADMINISTRADOR**. Em caso de não aprovação do **ADMINISTRADOR** indicado, permite-se ao **GESTOR** a indicação de um substituto que será submetido por igual processo de avaliação.

8.4. Os **GESTORES** deverão apresentar os documentos comprobatórios para confirmação do atendimento dos critérios de habilitação. A Funpresp-Exe poderá efetuar a comprovação destes por meio de consulta a órgãos competentes, reguladores da atividade e/ou a outras fontes especializadas. Quando aplicável, o atendimento aos parâmetros será verificado a partir de informações públicas divulgadas até o último dia útil do mês anterior a publicação desse certame.

9. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DOS GESTORES HABILITADOS

9.1. Nos termos da legislação vigente, a avaliação dos **GESTORES** habilitados será do tipo “técnica e preço”.

9.2 A Nota de Classificação (NC) será resultado das notas obtidas nas duas fases, conforme ponderação observada na **seção 12** - Da nota final e classificação das instituições.

10. DA TÉCNICA

10.1. Os **GESTORES** serão classificados conforme os cálculos e as análises de critérios quantitativos e qualitativos presentes neste documento e anexos. A Nota Técnica (NT) será resultado da avaliação das respostas do Formulário de Avaliação Técnica – Anexo I – e composta pelas categorias adotadas no Formulário de Avaliação Técnica, de acordo com a equação a seguir:

$$NT_i = 25\% * NOG_i + 15\% * NPI_i + 25\% * NGR_i + 20\% * NRHT_i + 15\% * NPP_i$$

onde,

NT_i = Nota Técnica da instituição i ;

NOG_i = Nota Técnica referente a Organização e Gestão da instituição i ;

NPI_i = Nota Técnica do Processo de Investimentos da instituição i ;

NGR_i = Nota Técnica da Gestão de Riscos da instituição i ;

$NRHT_i$ = Nota Técnica dos Recursos Humanos e Tecnológicos da instituição i ;

NHP_i = Nota Técnica do Histórico de Performance dos Fundos de Investimento da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10.2. A avaliação técnica será realizada por representante da equipe de planejamento da contratação, pelo Diretor de Investimentos e por um representante de cada uma das gerências da Diretoria de Investimentos. A nota atribuída às instituições será a média das notas individuais.

10.3. É facultada a Funpresp-Exe a realização de diligências com o objetivo de verificar, empregando os melhores esforços, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas no Formulário de Avaliação Técnica.

DOS CRITÉRIOS REFERENTES A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

10.4. No que concerne aos aspectos de organização e gestão, espera-se que a gestora demonstre resiliência financeira, experiência na gestão do objeto e uma estrutura societária estável. A estrutura de governança, compreendendo a estrutura administrativa e o alinhamento de interesses entre quadro funcional e a gestora também será considerada, junto a outros aspectos destacados no Anexo I.

10.5. A Nota Técnica referente a Organização e Gestão (NOG) será composta por cinco tópicos abordados no Formulário de Avaliação Técnica, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NOG_i = 5\% * NAE_i + 10\% * NP_i + 5\% * NCS_i + 70\% * NG_i + 10\% * NEF_i$$

Página 10 de 22

onde,

NOG_i = Nota Técnica referente a Organização e Gestão da instituição i ;

NAE_i = Nota atribuída por Avaliador Externo à gestão da instituição i ;

NP_i = Nota atribuída ao porte da instituição i ;

NCS_i = Nota atribuída ao Controle Societário da instituição i ;

NG_i = Nota atribuída a Governança da instituição i ;

NEF_i = Nota atribuída a Estabilidade Financeira da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

DOS CRITÉRIOS REFERENTES AO PROCESSO DE INVESTIMENTOS

10.6. O processo de investimento deve ter uma metodologia clara e adequada à complexidade das operações executadas pelo **GESTOR**. Nesse sentido, serão avaliados o grau de profundidade na análise das operações de crédito, o fluxograma do processo de investimento, desde a prospecção até o controle e monitoramento, com foco na classe do ativo contratado.

10.7. A Nota Técnica referente ao processo de investimentos (NPI) será composta por três tópicos abordados no Formulário de Avaliação Técnica, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NPI_i = 20\% * NF_i + 50\% * NA_i + 30\% * NR_i$$

onde,

NPI_i = Nota Técnica do Processo de Investimentos da instituição i ;

NF_i = Nota atribuída ao fluxograma dos investimentos da instituição i ;

NA_i = Nota atribuída ao processo de análise de crédito instituição i ;

NR_i = Nota atribuída as reavaliações e monitoramento dos ativos de crédito da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

DOS CRITÉRIOS REFERENTES A GESTÃO DE RISCOS

10.8. A gestão de riscos envolve múltiplos aspectos. Espera-se que **GESTORES** demonstrem, através do Formulário de Avaliação Técnica, possuir uma estrutura que reflita as exigências normativas, fundada em procedimentos e políticas de controle e conformidade que garantam a independência da área de riscos frente a área de negócios.

10.9. A Nota Técnica referente a Gestão de Riscos (NGR) será composta por cinco tópicos abordados no Formulário de Avaliação Técnica, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NGR_i = 20\% * NCF_i + 40\% * NCT_i + 10\% * NP_i + 20\% * NCG_i + 10\% * NRI_i$$

onde,

NGR_i = Nota Técnica referente a Gestão de Riscos da instituição i ;

NCf_i = Nota atribuída as medidas de conformidade adotadas pela instituição i ;

NCt_i = Nota atribuída as medidas de controle de riscos adotadas pela instituição i ;

NP_i = Nota atribuída ao processo de precificação da instituição i ;

NCg_i = Nota atribuída as medidas de contingência adotadas pela instituição i ;

NRI_i = Nota atribuída ao risco de imagem da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

DOS CRITÉRIOS REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS

10.10. Os recursos humanos da **GESTORA** serão avaliados de acordo com: (i) a qualidade de seus profissionais; (ii) as políticas adotadas para a retenção de talentos; (iii) a manutenção da equipe; (iv) as políticas de desenvolvimento do quadro funcional; e (v) os demais custos de agência. Os recursos tecnológicos visam avaliar a capacidade que a equipe tem para operacionalizar a estratégia proposta. Nesse sentido serão avaliados a (i) estrutura tecnológica e sistemas utilizados e (ii) a escalabilidade dos sistemas.

10.11. A Nota Técnica referente aos recursos humanos e tecnológicos (NRHT) será composta por dois tópicos abordados no Formulário de Avaliação Técnica, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NRHT_i = 70\% * NRH_i + 30\% * NET_i$$

onde,

$NRHT_i$ = Nota dos Recursos Humanos e Tecnológicos da instituição i ;

NRH_i = Nota atribuída a gestão de recursos humanos da instituição i ;

NET_i = Nota atribuída a estrutura tecnológica da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

DOS CRITÉRIOS REFERENTES AO HISTÓRICO DE PERFORMANCE

10.12. Os **GESTORES** deverão indicar no Formulário de Avaliação Técnica os Fundos de Investimento com características similares aqueles referentes ao **FUNDO** objeto deste edital. A Funpresp-Exe avaliará a performance passada por meio de consulta a fontes especializadas.

10.13. A Nota Técnica referente ao Histórico de Performance (NHP) será composta por quatro tópicos abordados no Formulário de Avaliação Técnica, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NHP_i = 50\% * NR_i + 25\% * NV_i + 12,5\% * NDD_i + 12,5\% * NCN_i$$

onde,

NHP_i = Nota Técnica do Histórico de Performance dos Fundos de Investimento da instituição i ;

NR_i = Nota atribuída a rentabilidade dos fundos indicados pela instituição i ;

NV_i = Nota atribuída a volatilidade dos fundos indicados pela instituição i ;

NDD_i = Nota atribuída ao *drawdown* dos fundos indicados pela instituição i ;

NCN_i = Nota atribuída a quantidade de cotas negativas dos fundos indicados pela instituição i ; e

i = instituição habilitada.

11. DO PREÇO

11.1. A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 5 - (70\% * TMA_i + 30\% * TP_i/40) * 1000$$

onde,

NP_i = Nota Preço da instituição i ;

TMA_i = Taxa de Administração da instituição i ;

TP_i = Taxa de Performance da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

11.2. O **FUNDO** contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição contratada pela Funpresp-Exe. Os custos com esse serviço não serão imputados aos **FUNDOS** resultantes desse processo seletivo.

11.3. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

11.4. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que cobrem taxa de *performance*, taxa de entrada e taxa de saída.

TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO – TMA

11.5. A taxa máxima de administração deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Não correrão por conta da taxa máxima de administração as despesas relacionadas à:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

11.6. Para esse critério deve-se considerar que a taxa máxima de administração que incidirá sobre o **FUNDO** compreenderá a taxa de administração dos fundos de investimentos em que invista.

11.7. O nível máximo de taxa máxima de administração a ser cobrado pelo **FUNDO** é de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TMA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TMA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TMA = taxa máxima de administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

TAXA DE PERFORMANCE – TP

11.8. A Taxa de Performance – TP – incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do referencial definido pelo item “Do Referencial de Rentabilidade”, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.

11.9. O nível máximo de taxa de performance a ser indicado na proposta é de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o referencial de rentabilidade, observando-se a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

onde,

VP = valor devido ao **GESTOR** relativo à TP ;

RF = rentabilidade do **FUNDO**; e

RB = rentabilidade do índice de referência definido no item “Do Referencial de Rentabilidade”, qual seja: $IPCA + 5\% a. a.$; e

TP = taxa de performance.

11.10. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

11.11. A taxa de performance somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do **FUNDO**, no caso da primeira cobrança.

12. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

12.1 A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 70 * NT_i + 30\% * NP_i$$

onde,

NF_i = a Nota Final da instituição i ;

NP_i = a Nota Preço da instituição i ;

NT_i = a Nota Técnica da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

12.2 A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

12.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente de NF_i. Os 5 (cinco) **GESTORES** com as maiores NF_i serão considerados capacitados para a gestão de patrimônio financeiro dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

12.4 Os 5 (cinco) **GESTORES** com as maiores NF_i poderão passar por fase de análise técnica e jurídica - *due diligence* -, de modo a verificar, empregando os melhores esforços, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos, cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Exe diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, será divulgada a lista de preferência, estabelecida a partir da **NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**. Os 2 (dois) primeiros colocados na lista de preferência serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestarem em relação a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

13.2. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

13.3. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR** e com o **ADMINISTRADOR** enquanto interveniente anuente.

13.4. Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato ou da primeira integralização de cotas, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarem-se a assiná-lo, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

13.5. Se após a notificação transcorrer o prazo máximo de 6 (seis) meses sem a assinatura do contrato, o adjudicatário que se recusou a assinar o contrato não comporá mais a lista de preferência, sendo desclassificado.

13.6 Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação dos **FUNDOS** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura pela Funpresp-Exe, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, do respectivo contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admissível a subcontratação dos serviços de consultoria e tesouraria do **FUNDO** por parte do **ADMINISTRADOR**.

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração dos **FUNDOS** é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, tendo como limite máximo aquele apresentado anteriormente nos subitens 11.7 e 11.9.

15.2. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 11 – Do Preço – e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**.

15.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 11 – Do Preço – e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do **FUNDO**.

15.4. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo observando sempre as Políticas de Investimentos dos planos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra. Em decorrência da imprevisibilidade destes fatores, não é possível estimar o valor da contratação.

15.5. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS** não provocando impactos no orçamento administrativo e sim na remuneração do investimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- i. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ii. em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da Funpresp-Exe com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- iii. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

- iv. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- v. atender as demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- vi. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- vii. comunicar a Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- viii. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 11.5;
- ix. sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução do objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- x. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;
- xi. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
- xii. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- xiii. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- xiv. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
- xv. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Exe quando da apresentação da proposta; e
- xvi. dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- xvii. adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iv. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- v. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- vi. efetuar o resgate total dos recursos aplicado pela Funpresp-Exe no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico.

18. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1. Os dois **GESTORES** cujos **FUNDOS** receberem efetivos aportes de recursos pela Funpresp-Exe terão seu desempenho avaliado periodicamente, a partir da data do aporte, para efeito da definição de operações de investimento e desinvestimento de recursos garantidores, com base nos normativos da Diretoria de Investimentos da Funpresp.

18.2. Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade, deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações por um prazo de até três meses. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses poderá resultar no resgate total de cotas ou troca do **GESTOR**, à critério da Funpresp-Exe.

18.3. Conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da Funpresp-Exe, poderiam acarretar risco à imagem da Fundação, esta poderá proceder o resgate total dos recursos aplicados pela Funpresp-Exe no **FUNDO**.

18.4. Sem prejuízo ao disposto, a Funpresp-Exe poderá desenvolver metodologia adicional com o objetivo de estabelecer critérios de alocação e de resgate de cotas dos **FUNDOS** a partir da performance, dos riscos financeiros, da aderência ao índice de referência, da concentração de recursos por gestor e das condições de mercado.

19. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

19.1. O **GESTOR** obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui referenciados e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

19.2. O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

19.3. A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- i. rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- ii. prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e
- iii. manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

20.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

20.3. Além disso, o representante da **CONTRATANTE** deverá:

- i. ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e
- ii. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

20.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

21.1. Estará passível de destituição do mandato o **GESTOR** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- ii. não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;
- iii. ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos.

21.2. Os **GESTORES** deverão comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões justificadores, que serão objeto de avaliação por parte da Funpresp-Exe.

21.3. O **GESTOR** destituído na forma desta seção, por sua vez, deixará de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Como medida estruturante é importante que a Funpresp-Exe mantenha o esforço de garantir a eficiência na gestão dos recursos da carteira de investimentos da Fundação.

23.2. Nada obstante, declaramos de modo expresso que o presente processo licitatório é viável com base nos elementos e documentos acima apresentados.

23.3. Registra-se ainda que não há a necessidade de classificação nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Não obstante, em cumprimento à Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, indica-se a divulgação das informações desta contratação no site institucional, conforme padrão e praxe já adotados pela Funpresp-Exe.

23.4. Além disso, a Funpresp-Exe zela pela transparência de seus atos, divulgando as informações de sua atuação aos participantes dos planos de benefícios e em obediência a Lei 12.527 de 2011, no que for aplicável.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Dados Gerais

1.1. Razão Social

[]

1.2. Nome Fantasia

[]

1.3. CNPJ

[]

1.4. Data de constituição

[]

1.5. Endereço da Sede

[]

1.6. Nome e cargo do responsável pelo preenchimento do formulário.

[]

1.7. Descrever as atividades desenvolvidas pela gestora:

- Produtos geridos
- Escopo das atividades desenvolvidas, além da gestão, pelo grupo econômico proprietário.

[]

1.8. A gestora é avaliada por agência classificadora de risco?

[]

Porte

1.9. Acerca do perfil dos clientes da gestora, apresentar o número de investidores e o prazo em que gere recursos de:

• EFPC

[]

• EAPC

[]

• RPPS

[]

• Qualificados

[]

• Profissionais

[]

• Total

[]

1.10. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob gestão, divididos entre:

• Títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras

[]

• Títulos de renda fixa emitidos por companhia aberta não financeira

[]

• Cotas de fundos de investimento em crédito privado

[]

• Cotas de fundos de investimento imobiliário

[]

• Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

[]

• Cotas de fundos de investimento em renda fixa

[]

• Outros valores mobiliários de obrigação ou coobrigação de pessoa jurídica de direito privado

[]

1.11. Informar o Patrimônio Líquido sob gestão em Fundos de Renda Fixa classificados como Crédito Privado no encerramento dos últimos 5 (cinco) exercícios.

[]

Controle societário

1.12. Informar o quadro societário da gestora, incluindo os nomes dos principais sócios e respectivas participações (informar os sócios que possuem, no mínimo, percentual de participação acima de 5%).

[]

1.13. Descrever o grupo econômico em que se insere a gestora, indicando:

- controladores diretos e indiretos
- controladas e coligadas
- participações da empresa em sociedades do grupo
- participações de sociedades do grupo na empresa
- sociedades sob controle comum

[]

1.14. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário.

[]

Governança

1.15. Apresentar o modelo de negócio e a filosofia de administração da gestora.

[]

1.16. A gestora adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivam boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos? Listar.

[]

1.17. Descreva os mecanismos de adesão dos funcionários ao código de ética e conduta.

[]

1.18. Descreva a política de investimentos pessoais e seu monitoramento.

[]

1.19. Descreva a política de alocação de capital dos sócios nos fundos da gestora.

[]

1.20. A gestora oferece instrumentos de investimentos ao funcionário e sócios? Detalhar.

[]

1.21. Qual o tratamento dado a *soft dollar* pela gestora? Há casos vigentes na gestora? Destacar o fluxo de aprovação.

[]

1.22. Em caso de exercer outras atividades além da gestão de recursos, descreva a política de *chinese wall*. Registrar as medidas de segregação e a utilização de dados comuns.

[]

1.23. A gestora atua, direta ou indiretamente na originação das emissões? Detalhar a relação com os emissores.

[]

1.24. A gestora recebe comissões/remuneração (rebate) pela alocação em ativos e valores financeiros? Quais as regras?

[]

1.25. Como se dá a autonomia e autoridade dos profissionais que desempenham funções relacionadas ao risco?

[]

1.26. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

- atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico
- em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões
- em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais
- fornecer organograma

[]

1.27. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços.

[]

Estabilidade Financeira

1.28. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

- Taxas com bases fixas

[]

- Taxas de performance

[]

- Taxas de ingresso

[]

- Taxas de saída

[]

- Outras taxas

[]

1.29. A receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários?

[]

1.30. O patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob gestão e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)?

[]

PROCESSO DE INVESTIMENTOS

Fluxo

2.1. Apresentar a filosofia de investimentos da empresa.

[]

2.1. Apresentar o fluxograma do processo de decisão do gestor.

[]

2.2. Há restrição a algum ativo na gestora?

[]

Análise

2.3. Descrever como cada operação de crédito é analisada e aprovada. Detalhar a forma de análise das garantias das emissões e os critérios utilizados para análise do emissor.

[]

2.4. As questões e riscos ASG são considerados na análise de risco de crédito? Descreva os critérios observados e o peso atribuído aos critérios ASG na análise.

[]

Monitoramento

2.5. Há reavaliação periódica da qualidade do crédito e de suas garantias? Informar os procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos ativos de crédito privado contratados.

[]

RISCOS

Conformidade

3.1. A gestora adota procedimentos de monitoramento contínuo das regulamentações e autorregulamentação aplicáveis ao seu segmento de atuação com execução de ações preventivas e corretivas? Em caso positivo, descreva os procedimentos adotados.

[]

3.2. Descreva os procedimentos de adequação realizados pela gestora em função da edição da Resolução CMN 4.661/2018

[]

Controle

3.3. Como é verificada a adesão dos limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão da gestora? A gestora utiliza algum agente externo?

[]

3.4. Como é realizado o controle de:

- Leis e regulamentações
- Mandatos dos clientes
- Políticas e procedimentos

[]

3.5. Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados e o que contêm estes relatórios?

[]

3.6. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários

[]

3.7. Descreva os procedimentos de verificação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras.

[]

3.8. Descreva os critérios adotados para distribuição do envio de ordens entre as corretoras aprovadas, incluindo o limite de concentração de volume de operações por corretora, se houver.

[]

3.9. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados.

[]

3.10. São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Com que frequência? Descreva-os.

[]

3.11. Quais os procedimentos adotados para a prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading?

[]

3.12. Quais os procedimentos adotados de prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo?

[]

3.13. Informar, em relação aos últimos dois anos:

- por quantas ocorrências de desenquadramentos ativos os fundos de crédito privado do gestor passaram
- por quantas ocorrências de desenquadramentos passivos os fundos de crédito privado do gestor passaram
- se todas as ocorrências foram comunicadas à CVM
- se todas as ocorrências foram regularizadas e se provocaram perdas ao patrimônio do fundo

[]

Precificação

3.14. A gestora possui um modelo proprietário de precificação de ativos? Descreva as regras e procedimentos de monitoramento das operações realizadas fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.

[]

3.15. Nos Fundos sob gestão da empresa, quem é o responsável pela precificação? Como são tratadas eventuais divergências com o modelo de precificação interna?

[]

Contingência

3.16. Informar se a gestora possui algum tipo de default. Qual o tratamento dado?

[]

3.17. Qual o histórico de recuperação desses créditos?

[]

3.18. A gestora, independentemente do critério de apreçamento, possui algum procedimento ou estratégia no caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência? Descreva.

[]

3.19. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados. Demonstrar sua aplicação em função da crise originada pelo COVID-19.

[]

Jurídico

3.20. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa ou seus gestores (ou ex-gestores em razão do exercício de suas atribuições na gestora) figurem no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

- principais fatos
- valores, bens ou direitos envolvidos

[]

3.21. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa ou seus gestores (ou ex-gestores em razão do exercício de suas atribuições na gestora) tenha figurado no polo passivo.

- principais fatos
- valores, bens ou direitos envolvidos

[]

3.22. Informar, se houver, a existência de pessoas politicamente expostas que tenham sido envolvidas em escândalos de corrupção ou em investigações de qualquer natureza que possam representar potencial risco de imagem aos seus clientes na empresa.

[]

RECURSOS

Equipe

4.1. Em relação aos gestores de crédito privado, de riscos, responsável pelo compliance e diretores de investimento e administração, apresentar os currículos com histórico mínimo de 10 (dez) anos dos seguintes profissionais:

- Experiência profissional
- Certificações
- Formação acadêmica stricto sensu
- Cursos latu sensu concluídos
- Premiações
- Histórico / PL / Performance dos Fundos de Crédito Privado geridos (apenas para gestores de crédito privado)

[]

4.2. Descrever as principais mudanças nos últimos 5 (cinco) anos, nas equipes de risco, gestão e análise

[]

4.3. O gestor incentiva a educação continuada de seus quadros? Descrever as políticas adotadas e os resultados obtidos

[]

4.4. No que se refere as práticas de remuneração empregadas pela gestora, destacar:

- as regras de remuneração ou comissionamento dos profissionais e associados
- os mecanismos de retenção de talentos

[]

4.5. Quais as formas de avaliação de analistas e gestores?

[]

4.6. Há diferenciação da avaliação entre a área de risco e a área de gestão de recursos?

[]

4.7. De que forma a gestora inibe a tomada de risco excessiva por parte dos gestores?

[]

Descreva os mecanismos utilizados afim de minimizar o risco de pessoas-chave no processo de gestão dos recursos.

4.8. Informar o quantitativo de profissionais da gestora, divididos entre:

- sócios

[]

- colaboradores

[]

- equipe de crédito

[]

Estrutura tecnológica

4.9. Descreva a estrutura tecnológica, os protocolos de recursos de manutenção, backup e redundância de informações, desktops e servidores.

[]

4.10. A gestora utiliza *research* próprio ou de terceiros? Quais os sistemas utilizados.

[]

4.11. Qual o nível de automação na execução das atividades de gestão de riscos e no fluxo de trabalho do front office? Descreva os sistema utilizados e o grau de integração entre eles.

[]

4.12. Existe sistema de gravação de ligações telefônicas? Em caso positivo, qual a política de escuta das gravações?

[]

PERFORMANCE

5.1. A gestora possui Fundo de Investimento com parâmetros de referenciais de risco e performance similares ao FUNDO a ser contratado? Indicar a relação.

[]

Anexos ou link

6.1. Estatuto Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados.

[]

6.2. Documentação gerada na análise de um emissor e de uma emissão.

[]

6.3. Plano de continuidade de negócios

[]

6.4. Manual/Política de controles internos e compliance

[]

6.5. Manual/Política de gestão de risco

[]

6.6. Relatório de rating de gestão mais atualizado.

[]

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO DECLARAÇÃO DE ACORDO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Por este instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designada **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Edital de Concorrência FUNPRESP-Exe nº 03/2021, tem justo e acertado a **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA** do **FUNDO** a ser constituído caso a proposta da **GESTORA**, inscrita no CNPJ/MF seja declarada classificada e venha a assinar contrato de prestação de serviços objeto deste edital, declarando assim, pleno acordo com os termos do edital e projeto básico deste processo licitatório, e da mesma forma, o cumprimento aos deveres e responsabilidades atribuídas ao administrador fiduciário na Instrução Normativa CVM nº 558, de 26 de março de 2015 e alterações posteriores.

Representante legal da
INTERVENIENTE-ANUENTE

Representante legal da
GESTORA

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO MINUTA DO CONTRATO

**QUE FAZEM ENTRE SI A FUNPRESP-EXE E
A EMPRESA xxxxx, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS,
TÍTULOS E DIREITOS.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center – SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº....., expedida pela , inscrito no CPF sob o nº....., cargo pelo qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, a Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº....., expedida pela , inscrito no CPF sob o nº....., cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , em , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000.006/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do edital de concorrência Funpresp-Exe nº 03/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da Instrução CVM nº 558/2015

1.2. À **CONTRATADA** caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio da constituição de Fundo de Investimento classificado como “Renda Fixa” e com o sufixo “Crédito Privado” nos termos da IN CVM nº 555/14, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, doravante denominado **FUNDO**. O **FUNDO** deverá ser enquadrado à Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Nos termos da IN CVM nº 555/2014 objetiva-se a contratação de gestor profissional com as seguintes atribuições:

- i. negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- ii. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** a ser constituído deverá:

- i. Ser classificado como “Renda Fixa” e com o sufixo “Crédito Privado” nos termos da IN CVM nº 555/14, aberto e exclusivo;
- ii. Estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

2.2. O **FUNDO** terá gestão ativa e discricionária por parte da **CONTRATADA**, cabendo a ela buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo aos limites de concentração por categoria de ativos expostos na **tabela I**:

Tabela I – Limites de concentração por Categoria de ativos em relação ao PL

Grupo	Ativo	Limite Máximo por ativo	Limite Máximo do grupo
A	<i>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	10%	15%
	<i>Fundos de Investimentos referenciados em DI ou SELIC</i>	10%	
B	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	50%	100%
	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras</i>	80%	

C	<i>Cotas de FIRF CP</i>	0% (100%*)	0% (100%*)
	<i>Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.</i>	Vedado	
	<i>Cotas de FII</i>	5%	
	<i>CRI, CCI</i>	5%	
D	<i>FIDC e FICFIDC</i>	5%	20%
	<i>FIDC NP e FICFIDC NP</i>	Vedado	
	<i>NCE, CDCA, CPR, CRA, certificado de depósito agropecuário, NCA, CCR, NCR, warrants agrícolas, CCC, CCE, export note</i>	Permitido	
	<i>Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.</i>	Vedado	

* Enquanto vigor o período posto no item 2.3.

2.3. Admite-se a aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Crédito Privado e de Cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e com o sufixo “Crédito Privado” por prazo de até 63 (sessenta e três) dias úteis após a ordem de aplicação, até que sejam adquiridos os ativos de forma direta.

2.4. A **tabela II** apresenta os limites de concentração por emissor em relação ao Patrimônio Líquido:

Tabela II - Limites de Concentração por Emissor em relação ao PL

Emissor	Mínimo	Máximo
<i>Tesouro Nacional</i>	0%	10%
<i>Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	20%
<i>Companhia Aberta</i>	0%	10%
<i>Companhia Fechada</i>	0%	5%
<i>Fundo de Investimento</i>	0%	5% (100%*)
<i>Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	3%
<i>Emissores públicos diferentes do Tesouro Nacional</i>		Vedado
<i>Pessoa Natural</i>		Vedado

* Enquanto vigor o período posto no item 2.3.

2.5. O **FUNDO** poderá adquirir somente títulos de Renda Fixa de **baixo risco de crédito** que possuam classificações de rating das agências de classificação de risco nos intervalos constantes da **tabela III**. Na ausência de rating atribuível à emissão será levado em consideração o rating vigente de seu emissor.

Tabela III – Intervalo da nota de crédito dos ativos no momento da aquisição

Agência	Prazo da emissão	Ratings em escala nacional
<i>Fitch Rating</i>	Curto Prazo	F1+ (bra) a F3 (bra)
	Longo Prazo	AAA (bra) a BBB- (bra)
<i>Moody's Investor</i>	Curto Prazo	P-1 a P-3
	Longo Prazo	Aaa.br a Baa3.br
<i>Standard&Poor's</i>	Curto Prazo	brA-1+ a brA-3
	Longo Prazo	brAAA a brBBB-

2.6. Os ativos em carteira que passarem por rebaixamento na nota de classificação de risco para graus abaixo do limite mínimo estipulado na Tabela II deverão ser liquidados em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

2.7. Os prazos de aplicação e resgate do **FUNDO** deverão seguir os seguintes parâmetros:

- i. A disponibilização dos recursos para **aplicação** e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas em **D0**, contados a partir da ordem de aplicação.
- ii. A conversão da cota das ordens de **resgate** e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate (**D+90**).

2.7. Observa-se que, para efeito da contagem dos prazos, as ordens deverão ser realizadas até o horário estipulado pelo administrador fiduciário do **FUNDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

3.1. O parâmetro de rentabilidade do **FUNDO** corresponde a variação do IPCA + 5% (cinco por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. A **CONTRATADA** terá seu desempenho avaliado semestralmente, a partir da data do aporte, para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem integralizados ao respectivo **FUNDO**, com base nos normativos da Diretoria de Investimentos da Funpresp.

4.2. Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade, deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações por um prazo de até três meses. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses poderá resultar no resgate total de cotas ou troca da gestora do **FUNDO**, à critério da **CONTRATANTE**.

4.3. Conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da **CONTRATANTE**, poderiam acarretar risco à sua imagem, esta poderá proceder o resgate total dos recursos aplicados no **FUNDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A **CONTRATADA** estará passível de destituição do mandato quando incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- ii. não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;
- iii. ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos.

4.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões justificadores, que serão objeto de avaliação por parte da **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** destituída na forma desta seção, por sua vez, deixará de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

4.4. Na execução contratual, conforme a gravidade da falta, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 8.666/1993, podendo, inclusive, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente à destituição do mandato e/ou à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. A adjudicatária será notificada para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante o consentimento da **CONTRATANTE**.

5.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou se injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

5.4. O **FUNDO** contratado terá vigência por cinco anos atendendo o determinado no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012, que estabelece que a contratação das instituições será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, a seguir especificados.

Taxa Máxima de Administração	_____ %
Taxa de Performance	_____ %

6.2. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10 – *Do Preço* – do Projeto Básico e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**.

6.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10 – *Do Preço* – do Projeto Básico e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do **FUNDO**.

6.4. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo dos planos que administra.

6.4.1. Assim, pela própria natureza do serviço prestado, não há que se falar em disponibilização orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste contrato e do projeto básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

7.3. A **CONTRATANTE** acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

7.3.1. Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;

7.3.2. Prestação de informações tempestivas à **CONTRATANTE** no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos;

7.3.3. Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

8.1.1. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da **CONTRATANTE**, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.1.2. Oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da **CONTRATANTE** com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

8.1.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

8.1.5. Atender as reclamações da **CONTRATANTE** no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.1.6. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a **CONTRATANTE**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa.

8.1.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade.

8.1.10. Apresentar relatório periódico demonstrativo dos serviços realizados;

8.1.11. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto.

8.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação da proposta.

8.1.16. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

9.1.6. Efetuar o resgate total dos recursos aplicados no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO, administrador fiduciário e CONTRATADA**, bem como de seus representantes legais ou o grupo econômico

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

10.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

10.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

10.4. Assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuada

12.1.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos previstos no projeto básico e aceitos pela **CONTRATANTE**.

14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.13. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.1.16. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 14.1.1 a 14.1.11, 14.1.16 e 14.1.17 desta cláusula.

14.5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.6. Judicial, nos termos da legislação.

14.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos termos do Projeto Básico originário deste Contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Distrito Federal.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2021.



REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº:

CPF nº

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares, em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/SEDGGD/ME nº 40/2020, como parte integrante do processo de seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos - **INSTITUIÇÕES** que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento. A prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos será realizada por meio de Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento classificado como Renda Fixa e com o sufixo “Crédito Privado” – FIRF CP – regidos pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**.
2. Neste documento analisamos os elementos essenciais para atender às necessidades da Funpresp-Exe no que tange à gestão dos recursos garantidores dos planos por ela administrados.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, são:
 - 3.1. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - 3.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 3.3. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil;
 - 3.4. Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 - Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;
 - 3.5. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- 3.6. Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- 3.7. Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014 – Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento, bem como suas alterações posteriores; e
- 3.8. Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- 3.9. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.10. Instrução Normativa SEGES/SEDGGD/ME nº 40, de 22 de junho de 2020 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

DIAGNÓSTICO

4. O Planejamento Estratégico Institucional da Funpresp-Exe, para o período de 2020 a 2024, apresenta dentre os seus objetivos estratégicos: “buscar rentabilidade consistente para os planos de benefícios e perfis de investimentos”.
5. Os perfis de investimentos foram implementados na Funpresp-Exe no dia 01/01/2020 conforme disposto nos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos, atualizados pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução nº 292 de 13 de dezembro de 2019.
6. Os perfis de investimentos apresentam dois objetivos básicos: (i) permitir que o participante se comunique diretamente com a Funpresp-Exe, responsável pela administração do seu plano de benefícios, sobre as suas preferências e expectativas quanto à evolução das suas reservas individuais – RAP e RAS – e de seu benefício a ser percebido futuramente; e (ii) tratar as reservas individuais de participantes de um mesmo plano de benefícios de maneira distinta, de acordo com as suas características pessoais, sejam elas de cunho demográfico, comportamental ou financeiro em que se encontram em um determinado momento.
7. Trata-se, portanto, de uma ferramenta poderosa de comunicação, reflexão e alinhamento de expectativas entre a Funpresp-Exe e cada um de seus participantes e vão ao encontro do estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.618/2012.

8. É nesse contexto que se justifica a seleção dos prestadores de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos, especialmente para atender o que estabelece o Capítulo V – Carteiras de Investimentos – dos referidos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos dos planos de benefícios.
 - 8.1. Nesse Capítulo são estabelecidos dois tipos de carteiras, com características distintas no que se refere a riscos financeiros inerentes aos ativos.
 - 8.2. A carteira denominada PRESERVAÇÃO objetiva buscar, por meio dos ativos que compõem 3 (três) dos segmentos de aplicação previstos pelo CMN, quais sejam “Renda Fixa”, “Imobiliário” e “Operações com Participantes”, a aderência:
 - 8.2.1. às expectativas de valores e prazos dos benefícios programados face aos das contribuições projetadas; e
 - 8.2.2. ao índice de referência dos respectivos planos de benefícios.
 - 8.3. A carteira denominada PERFORMANCE, por sua vez, objetiva otimizar o prêmio de risco em relação a PRESERVAÇÃO por meio dos ativos que compõem todos os 6 (seis) segmentos de aplicação previstos na RES CMN nº 4.661/2018.
9. Para atender aos objetivos de cada um dos tipos de carteira estabelecidos pelos Manuais verificou-se a necessidade de reestruturar a carteira de investimentos por meio da maximização de oferta de instrumentos financeiros – valores mobiliários, títulos da dívida pública mobiliária federal interna, e títulos cambiais¹ – e da consequente ampliação do grau de liberdade para a diversificação da carteira de investimentos, observadas as diretrizes estabelecidas pela RES CMN nº 4.661/2018.
10. Nesse contexto, já no ano de 2019, a Funpresp-Exe realizou os pregões presenciais nº 6 e nº 7/2019 que habilitaram 12 (doze) Fundos de Investimento abertos e não-exclusivos, dedicados a classes de ativos específicas, que refletem fatores de riscos amplamente utilizados pelo mercado no processo de alocação de recursos financeiros.
11. Acrescenta-se que está em andamento processo de licitação de técnica e preço para a seleção de administradores de carteiras para a constituição de fundos de investimentos exclusivos classificados como multimercado
12. Conforme definição no Plano de Ação Anual 2020 da Funpresp-Exe, uma das atividades estratégicas para o ano corrente é a contratação de novos veículos de investimentos para classes de ativos específicas. Nesse sentido, a próxima etapa da referida adaptação da estrutura de investimentos consiste na contratação de gestores de recursos especializados em classes de ativos com maior complexidade em termos de quantificação de riscos financeiros e não financeiros.

¹ Ver Lei nº 6385, de 7 de dezembro de 1976, art. 2º.

- 12.1. Dentre essas classes, destacam-se: (i) ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios; (v) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (vi) cédulas de crédito bancário; (vii) certificados de cédulas de crédito bancário – CCCB; (viii) cédulas de produto rural; (ix) certificados de direitos creditórios do agronegócio; (x) certificados de recebíveis do agronegócio; e (xi) *warrant* agropecuário – WA.
13. A realização deste processo de concorrência deste instrumento financeiro entre os investimentos justifica-se pela contribuição para a ampliação da diversificação dos ativos e, por conseguinte, dos fatores de riscos que compõem a carteira de investimentos dos planos administrados. Enfatiza-se que há previsão da aplicação em ativos de crédito privado nas Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
14. Registra-se ainda a prudência da Funpresp-Exe na alocação da carteira de investimentos. As alocações em novos ativos vem sendo realizada de forma gradual, permitindo que a fundação adquira conhecimento sobre a classe e estabeleça mecanismos de controle adequados. Foi o caso dos ativos de crédito privado, que, desde 2017, compõe a carteira da Funpresp-Exe, representando uma fração da alocação de alguns dos Fundos de Investimento Multimercado – FIMM – dos quais a fundação é cotista exclusiva. Desde então foram criadas rotinas e relatórios específicos a fim de controlar os riscos inerentes a esses ativos.
15. A justificativa para a seleção de até 5 (cinco) **INSTITUIÇÕES** deve-se:
- 15.1. ao atual ambiente econômico de consolidação da indústria de instituições financeiras que prestam o serviço pretendido, caracterizado por diversas modalidades de alterações societárias, tais como, fusões, aquisições ou transferências de determinados tipos de serviço, amplia a probabilidade de descontinuidade na prestação de serviço;
- 15.2. aos benefícios da diversificação da gestão ao promover a concorrência entre as instituições contratadas, que irão competir por recursos tendo como métrica, entre outros, o desempenho líquido acumulado ao longo do tempo; e
- 15.3. a mitigação do risco de desenquadramento ao limite imposto à Funpresp-Exe pelo §5º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, especialmente após a RES CMN nº 4.661/2018 e sua operacionalização quanto à segregação real dos ativos por plano administrado.

16. Ressalta-se que apenas as **INSTITUIÇÕES** dentre as 2 (duas) primeiras da lista de preferência resultante do processo licitatório receberão efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Exe.
17. Os **FUNDOS** estarão aptos a compor as carteiras de investimentos PRESERVAÇÃO e PERFORMANCE dos planos administrados pela Funpresp-Exe, conforme definição do artigo 14 dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos dos planos de benefícios.
18. Por fim, cabe destacar que a construção da nova carteira de investimentos está sendo realizada por etapas conforme a complexidade dos instrumentos financeiros e da modalidade de licitação.
19. Dessa forma, esta contratação reforça o compromisso da Funpresp-Exe expresso pelo art. 9º da Lei nº 12.618/2012, em especial quanto à otimização da gestão de risco da carteira de investimentos em linha com os Manuais de Perfis de Investimentos e o atual contexto de baixas taxas de juros reais.

NECESSIDADES INSTITUCIONAIS

20. A Lei nº 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 9º, que a administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.
21. Por sua vez, a RES CMN nº 4.661/2018, determina em seu art. 4º que a aplicação dos recursos dos planos administrados pela Funpresp-Exe deve observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Além disso, que deve executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.
22. A Lei nº 12.618/2012, no seu art. 15, dispõe que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.
23. A referida Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.
24. A Gerência de Análise, Pesquisa e Planejamento – GEAPP –, por meio do memorando nº 154/2020/GEAPP/FUNPRES-P-EXE, demandou a Gerência Jurídica – GEJUR – da Funpresp-Exe acerca de aspectos que demonstram a viabilidade legal da contratação de gestores de recursos bem como de outros aspectos jurídicos dos

processos licitatórios de produtos de investimento. Em atenção à demanda foi elaborado o Parecer Jurídico nº 13/2020/GEJUR/FUNPRESP-EXE.

24.1. No que se refere a possibilidade de contratação de administrador de carteira de valores mobiliários na categoria *gestor de recursos*, o parecer jurídico demonstra sua inequívoca viabilidade. De todo modo, atenta para o fato de que, para a contratação do administrador na categoria “gestor de recursos” com o objetivo de constituição de fundo de investimento, restaria necessária a figura do administrador fiduciário, devendo esse figurar como interveniente anuente do contrato:

*44. Superado esse ponto sobre a pessoa a ser contratada pela Funpresp-Exe – administrador registrado na CVM como gestor de recursos, o fato é que em eventual **negócio jurídico a ser celebrado entre a Funpresp-Exe e esse prestador de serviço de gestão dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários, deve figurar como interveniente anuente o administrador fiduciário, de forma que seja constituída validamente a responsabilidade solidária, nos termos do art. 29 da Instrução CVM nº 558/2015.***

(...)

*48. **Diante dos argumentos jurídicos trazidos à baila, conclui-se pela possibilidade jurídica de contratação do administrador de carteiras registrado na CVM como gestor de recursos, desde que haja a presença do administrador fiduciário na relação jurídica contratual a ser celebrada entre as partes.***

24.2. Apesar da Lei nº 12.618/2012, em seu § 6º do art. 15, vedar a participação de empresas do mesmo grupo econômico em uma mesma licitação, entende-se que, a despeito dos Fundos de Investimento serem administrados por mesma pessoa jurídica, não há ligação societária entre eles. Tampouco configura-se em sociedade a copropriedade entre os cotistas. O parecer transparece esta questão:

59. Assim, pode-se dizer que os fundos de investimentos constituem condomínio mobiliário, que coincidem com o condomínio comum na pluralidade de sujeitos da propriedade, ou condôminos, e na unidade da coisa, objeto da propriedade, a qual permanece unida na consecução do seu fim patrimonial. Com isso, o capital investido por cada um dos investidores cotistas é somado aos recursos de outros cotistas para, em conjunto e coletivamente, ser investido no mercado, com todos os benefícios dos ganhos de escala, da diversificação de risco e da liquidez das aplicações.

60. Dessa forma, a previsão legal disposta no art. 15, § 6º, da Lei nº 12.618/2012 não faz sentido para o caso de aplicação de recursos em carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos e, portanto, assiste razão a interpretação da área técnica de que a "restrição de que instituições não

podem ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da mesa entidade fichada de previdência complementar não é aderente a este tipo de contratação" (item 4.4.3).

- 24.3. Adicionalmente, o parecer supracitado trata do § 5º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, que estabelece que cada instituição contratada para a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefício poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

62. No tocante à interpretação dada ao item 4.4.1, com fulcro no princípio da diversificação dos investimentos, o melhor entendimento jurídico é de que a restrição legal de que cada instituição contratada poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões refere-se ao administrador de carteiras de valores mobiliários lato sensu (gênero), abarcando tanto o administrador fiduciário quanto o gestor de recursos.

25. De forma complementar, o Parecer Jurídico nº 39/2020/GEJUR/FUNPRESP-EXE, manifesta a necessária interpretação conjunta dos §§ 5º e 6º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, desde a ótica da mitigação dos riscos de concentração, concluindo pelo não óbice de índole jurídica quanto:

- (i) à participação de instituições contratadas pela Funpresp que já administre recursos garantidores em seus futuros certames licitatórios que tenha por objeto a terceirização da gestão de ativos, desde que se respeite, no somatório de tais administrações, o limite de 20% de que trata o referido § 5º; e*
- (ii) à participação de instituições que possuam ligação societária ou que fazem parte do mesmo conglomerado econômico com instituição contratada pela Funpresp que já administre recursos garantidores em seus futuros certames licitatórios que tenha por objeto a terceirização da gestão de ativos, desde que se respeite, no somatório de tais administrações, o limite de 20% de que trata o aludido § 5º.*

26. A gestão dos recursos garantidores da Funpresp-Exe deve contar com uma estrutura que seja adequada às necessidades institucionais. A gestão eficiente dos recursos passa pela gestão de diversificação dos fatores de risco, que ganha importância com a implementação dos perfis de investimentos.
27. Portanto, a realização desse processo licitatório para prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos por meio do FUNDO:

- 27.1. contribuirá para maior dinamicidade nos investimentos e desinvestimentos da Funpresp-Exe e na internalização de conhecimento absorvida dos prestadores de serviço;
 - 27.2. mitigará o risco de descontinuidade no processo de investimento e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados; e
 - 27.3. ampliará o grau de liberdade da Funpresp-Exe e, por conseguinte, a eficiência da gestão dos recursos, em especial com a disponibilização dos perfis de investimentos aos participantes desde janeiro de 2020
28. Dado o grau de complexidade do instrumento, a contratação de fundo exclusivo se justifica pela possibilidade de modelar o instrumento às necessidades institucionais da Funpresp-Exe. Nesse sentido, os fundos exclusivos permitem o estabelecimento de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização da carteira e das operações diárias, aspecto não observado na maior parte do mercado de fundos não-exclusivos. Da mesma forma, o instrumento possibilita ao cotista estabelecer uma política de investimento específica, alinhada com os objetivos do investimento e com os normativos internos.
29. A infraestrutura atual da Funpresp-Exe bem como o seu corpo técnico já possuem condições adequadas para a execução do contrato, não sendo necessárias providências para adequação do ambiente ao objeto contratado.
30. Da mesma forma, considerando que as atribuições relativas à administração fiduciária dos **FUNDOS** estarão contempladas nesta contratação na condição de interveniente anuente e, considerando que os serviços referentes a custódia de valores mobiliários já estão previamente contratados pela Funpresp-Exe, entende-se que não são necessárias contratações adicionais para a viabilização do contrato. Ademais, registra-se que a atual estrutura de investimentos da Funpresp-Exe já conta com aplicações em Fundos de Investimento Exclusivos, não sendo necessária a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
31. Cabe registrar que a solução não pode ser parcelada. O serviço é entregue por meio de fundo, cujo administrador contrata todos os prestadores de serviço necessários para o seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.
32. O serviço está enquadrado no processo de “Gerenciamento do Investimento e Desinvestimento” no âmbito da arquitetura de processos da Funpresp-Exe.

DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

33. Nos termos da IN CVM nº 555/2014 objetiva-se a contratação de gestor profissional com as seguintes atribuições:
- 33.1. negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como

- firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- 33.2. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.
34. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da IN 558/2015, doravante denominado **ADMINISTRADOR**.
35. O **ADMINISTRADOR** deverá ser indicado pela **INSTITUIÇÃO** e atuará na qualidade de interveniente anuente nesse processo licitatório. A **INSTITUIÇÃO** deverá apresentar o registro da anuência do **ADMINISTRADOR** aos termos e objetivos deste processo licitatório
- 35.1. A Funpresp-Exe deverá avaliar e aprovar o **ADMINISTRADOR** mediante critérios de habilitação que contemplem o porte, a governança e os riscos.
- 35.2. Em caso de não aprovação do **ADMINISTRADOR** indicado, a **INSTITUIÇÃO** poderá indicar um substituto que passará por igual processo de avaliação.
36. Caberá aos **ADMINISTRADORES**, em consonância com a IN CVM nº 555/2014:
- 36.1. atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e
- 36.2. escrituração da emissão e resgate de cotas
37. Os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão centralizados por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661/2018.
38. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
39. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 26 de maio de 2017, – IN SLTI nº 05/2017 – e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações das carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
40. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação dos **FUNDOS** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos a contar da data

da assinatura pela Funpresp-Exe, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, do respectivo contrato.

DOS MANDATOS DOS FUNDOS

41. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão ser aderentes:
 - 41.1. a RES CMN nº 4.661/2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e alterações posteriores;
 - 41.2. às políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe;
 - 41.3. aos demais normativos emitidos pelo CMN ou pela CVM; e
 - 41.4. a IN CVM nº 555/2014, classificados como “Renda Fixa” e com o sufixo “crédito privado”, abertos e exclusivos.

42. Os **FUNDOS** terão gestão ativa e discricionária por parte das **INSTITUIÇÕES**, cabendo a essas a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecidas as restrições impostas pelos normativos citados bem como aos demais dispositivos contidos nestes processo licitatório. O limite de concentração por categoria de ativos deve observar o disposto na **tabela I**

Tabela I – Limites de concentração por Categoria de ativos em relação ao PL

Grupo	Ativo	Limite Máximo por ativo	Limite Máximo do grupo
A	<i>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	10%	15%
	<i>Fundos de Investimentos referenciados em DI ou SELIC</i>	10%	
B	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	50%	100%
	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras</i>	80%	
C	<i>Cotas de FIRF CP</i>	0% (100%*)	0% (100%*)
	<i>Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.</i>	Vedado	
D	<i>Cotas de FII</i>	5%	20%
	<i>CRI, CCI</i>	5%	
	<i>FIDC e FICFIDC</i>	5%	
	<i>FIDC NP e FICFIDC NP</i>	Vedado	
	<i>NCE, CDCA, CPR, CRA, certificado de depósito agropecuário, NCA, CCR, NCR, warrants agrícolas, CCC, CCE, export note, Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.</i>	Permitido Vedado	

* Enquanto vigor o período posto no item 42.

Elaboração: Funpresp-Exe

43. No intuito de permitir que a **INSTITUIÇÃO** tenha tempo para compor o portfólio, evitando assim uma procura por ativos à vista à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e de Cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa, ambos com o sufixo “Crédito Privado”, por prazo de até 63 (sessenta e três) dias úteis após a ordem de aplicação, até que sejam adquiridos os ativos de forma direta.
44. A almejada diversificação dos **FUNDOS** implica que a carteira não deve possuir tão somente uma vasta gama de ativos, conforme o leque de possibilidades permitido na **tabela I**, mas também uma pulverização dos ativos entre seus emissores, atenuando o risco não-sistemático do portfólio. Em linha com esse objetivo, a **tabela II** apresenta os limites de concentração por emissor em relação ao Patrimônio Líquido:

Tabela II - Limites de Concentração por Emissor em relação ao PL

Emissor	Mínimo	Máximo
<i>Tesouro Nacional</i>	0%	10%
<i>Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	20%
<i>Companhia Aberta</i>	0%	10%
<i>Companhia Fechada</i>	0%	5%
<i>Fundo de Investimento</i>	0%	5% (100%*)
<i>Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	3%
<i>Emissores públicos diferentes do Tesouro Nacional</i>		Vedado
<i>Pessoa Natural</i>		Vedado

* Enquanto vigor o período posto no item 42.

Elaboração: Funpresp-Exe

45. Os **FUNDOS** poderão adquirir somente títulos de Renda Fixa de **baixo risco de crédito** que possuam classificações de rating das agências de classificação de risco nos intervalos constantes da **tabela III**. Na ausência de rating atribuível a emissão será levado em consideração o rating vigente de seu emissor.

Tabela III – Intervalo da nota de crédito dos ativos dos FUNDOS

Agência	Prazo da emissão	Ratings em escala nacional
<i>Fitch Rating</i>	Curto Prazo	F1+ (bra) a F3 (bra)
	Longo Prazo	AAA (bra) a BBB- (bra)
<i>Moody's Investor</i>	Curto Prazo	P-1 a P-3
	Longo Prazo	Aaa.br a Baa3.br
<i>Standard & Poor's</i>	Curto Prazo	brA-1+ a brA-3
	Longo Prazo	brAAA a brBBB-

Fonte: Endereço virtual das agências de rating / Políticas de Investimentos 2020-2025 dos planos administrados pela Funpresp-Exe

Elaboração: Funpresp-Exe

46. No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, os **FUNDOS** deverão seguir os seguintes parâmetros:
- 46.1. A disponibilização dos recursos para **aplicação** e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas em **D0**, contados a partir da ordem de aplicação.
 - 46.2. A conversão da cota das ordens de **resgate** e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate (**D+90**).
47. Os prazos de conversão, valor de cota correspondem a práticas do mercado. Destaca-se que os prazos de resgate atenuam a falta de liquidez típica observada nas classes de ativos a serem contratadas, permitindo que a negociação dos ativos em carteira não incida em perdas ao cotista.

48. O referencial de rentabilidade dos **FUNDOS** é IPCA + 5% (cinco por cento) ao ano.
- 48.1. A adoção do referencial levou em consideração dois fatores principais: (i) a utilização do mesmo indexador dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, cujo uso pelo mercado já é amplamente disseminado nas emissões desta classe de ativos; e (ii) a escolha do *spread* considera o patamar do índice de referência dos planos de benefícios acrescido pelo risco adicional inerente as emissões privadas.

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

49. As **INSTITUIÇÕES** devem possuir, cumulativamente:
- 49.1. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria gestor de recursos, conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;
- 49.2. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- 49.3. adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- 49.4. no mínimo, R\$ 3 bilhões (três bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
- 49.5. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- 49.6. metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- 49.7. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das **INSTITUIÇÕES** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;
- 49.8. adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.
50. Cumulativamente, competirá as **INSTITUIÇÕES** a apresentação de comprovação dos seguintes atributos dos **ADMINISTRADORES**:
- 50.1. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;

- 50.2. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
 - 50.3. adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
 - 50.4. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração, de acordo com o Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
 - 50.5. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
 - 50.6. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão do **ADMINISTRADOR** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.
 - 50.7. adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.
51. Os requisitos mínimos de porte das **INSTITUIÇÕES** e **ADMINISTRADORES** contemplam um número suficiente de potenciais concorrentes para que se garanta um processo licitatório com competitividade entre os candidatos e atenda ao critério de porte disposto na Lei nº 12.618/2012, conforme explicitado no anexo II.
- 51.1. Acrescenta-se o patrimônio administrado pela Funpresp-Exe já é superior a R\$ 2,7 bilhões, e crescente. Os recursos da Funpresp-Exe não devem representar percentual superior a 10% dos **ADMINISTRADORES**.
52. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com a **INSTITUIÇÃO** e com o **ADMINISTRADOR** como interveniente anuente.

DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

53. Dada a complexidade dos serviços a serem prestados e a grande diversidade dos instrumentos financeiros disponíveis no mercado doméstico que podem ser acessados pelos **FUNDOS**, a qualidade – **técnica** – tem uma importância relevante para a obtenção de bons resultados sobressaindo-se as taxas cobradas – **preço** – pelo prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e direitos.
54. Nesse sentido, o objeto desta licitação não pode ser enquadrado como serviço comum, pois não é possível definir padrões de desempenho e de qualidade por meio da definição de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

55. Diante do exposto, o peso atribuído a cada um desses dois critérios, definiu-se que à “técnica” será atribuída peso de 70% e ao “preço” 30% da nota final. A justificativa para essa distribuição reside:
- 55.1. na ênfase dada pela Lei nº 12.618/2012 à solidez, ao porte e à experiência em gestão financeira dos administradores a serem selecionados;
 - 55.2. nas características dos serviços de administração de recursos que é um ramo da atividade econômica bastante sofisticado e de natureza predominantemente intelectual, em que se exige um alto nível de especialização e formação dos recursos humanos empregados no negócio, além de um forte investimento em tecnologia pelas instituições que atuam no setor;
 - 55.3. no fato de que o objeto da licitação, que é a gestão dos recursos garantidores, é a atividade fim da Funpresp-Exe e que a excelência no serviço prestado pelo contratado será refletida na possibilidade de uma melhor rentabilidade dos investimentos dos recursos garantidores, com impacto direto sobre os benefícios futuros dos participantes dos planos; e
 - 55.4. na falta de correlação entre o desempenho e as taxas praticadas pelos fundos de investimento similares ao objeto, conforme verificado no **anexo IV**.
56. A nota referente aos atributos Técnicos é composta por cinco categorias, que avaliam diferentes qualidades desejadas da **INSTITUIÇÃO**. São elas: (i) gestão organizacional; (ii) gestão de riscos, (iii) recursos humanos e tecnológicos; (iv) processo de investimento; e (v) histórico de performance.
- 56.1. As categorias serão avaliadas por meio de formulário de avaliação elaborado com a finalidade de atender as especificidades do objeto proposto. Cada um desses quesitos, por sua vez, é desdobrado em itens que permitem melhor avaliar de forma comparativa e relativa qual o nível dos candidatos. Ressalta-se que esse é um instrumento amplamente utilizado neste mercado.
 - 56.2. No que concerne aos aspectos organizacionais, espera-se que a **INSTITUIÇÃO** demonstre resiliência financeira, experiência na gestão do objeto e uma estrutura societária estável. A estrutura de governança, compreendendo a estrutura administrativa e o alinhamento de interesses entre quadro funcional e a **INSTITUIÇÃO** também será considerada, junto a outros aspectos destacados no Formulário de Avaliação.
 - 56.3. O processo de investimento deve ter uma metodologia clara e adequada à complexidade das operações executadas pela **INSTITUIÇÃO**. Nesse sentido, serão avaliados o grau de profundidade na análise das operações de crédito, o fluxograma do processo de investimento, desde a prospecção até o controle e monitoramento, com foco na classe do ativo contratado.

- 56.4. A gestão de riscos envolve múltiplos aspectos. Espera-se que as **INSTITUIÇÕES** demonstrem, através do Formulário de Avaliação Técnica, possuir uma estrutura que reflita as exigências normativas, fundada em procedimentos e políticas de controle e conformidade que garantam a independência da área de riscos frente a área de negócios.
- 56.5. Os recursos humanos da **INSTITUIÇÃO** serão avaliados de acordo com: (i) a qualidade de seus profissionais; (ii) as políticas adotadas para a retenção de talentos; (iii) a manutenção da equipe; (iv) as políticas de desenvolvimento do quadro funcional; e (v) os demais custos de agência. Os recursos tecnológicos visam avaliar a capacidade que a equipe tem para operacionalizar a estratégia proposta. Nesse sentido serão avaliados a (i) estrutura tecnológica e sistemas utilizados e (ii) a escalabilidade dos sistemas.
- 56.6. As **INSTITUIÇÕES** deverão indicar no Formulário de Avaliação Técnica os Fundos de Investimento com características similares aqueles referentes ao **FUNDO** objeto deste edital. A Funpresp-Exe avaliará a performance passada por meio de consulta a fontes especializadas.
- 56.6.1. A rentabilidade passada obtida pela **INSTITUIÇÃO**, embora seja um dado relevante a ser considerado, não é um indicador direto das qualidades exigidas pela Lei nº 12.618/2012 por não ser garantia de rentabilidade e experiência em gestão. Assim, foi-lhe atribuído um peso menor.
- 56.6.2. Além disso, a rentabilidade obtida pela **INSTITUIÇÃO** no passado pode ser influenciada por fatores outros tais como mandatos para investimentos com foco em mercados nos quais a Funpresp-Exe não deve atuar no futuro próximo, e não representa garantia de um desempenho semelhante nos próximos períodos.
- 56.7. A divisão de peso entre as categorias é a seguinte:

$$NT_i = 25\% * NGO_i + 15\% * NPI_i + 25\% * NGR_i + 20\% * NRHT_i + 15\% * NHP_i$$

onde,

NT_i = Nota Técnica da instituição i ;

NGO_i = Nota Técnica referente a Gestão Organizacional da instituição i ;

NPI_i = Nota Técnica do Processo de Investimentos da instituição i ;

NGR_i = Nota Técnica da Gestão de Riscos da instituição i ;

$NRHT_i$ = Nota Técnica dos Recursos Humanos e Tecnológicos da instituição i ;

NHP_i = Nota Técnica do Histórico de Performance dos Fundos de Investimento da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

- 56.8. A divisão das categorias e pesos atribuídos aos tópicos, subtópicos e perguntas da Nota Técnica foi objeto de um extenso estudo realizado pela Diretoria de Investimento, onde, para além das referências normativas destacadas, destacam-se: (i) questionários de *due diligence* da ANBIMA; (ii) metodologia de rating de qualidade de gestão de investimento utilizada por agência de classificação de risco de crédito; (iii) entrevistas efetuadas com gestores de outras EFPC que trabalham diretamente na seleção de produtos de crédito privado; e (iv) entrevistas com agentes de mercado que fazem a seleção de gestores de crédito ou a análise de crédito em si.
57. O **critério preço** contribuirá com 30% da Nota Final dos candidatos habilitados. Para compor essa etapa devem ser consideradas: (i) as taxas máxima cobradas pelos administradores para a execução de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos por meio do **FUNDO**; e (ii) as taxas de performance cobradas quando forem obtidos desempenhos ou rentabilidades superiores ao referencial de rentabilidade estabelecido nos respectivos regulamentos dos fundos de investimentos.
- 57.1. Os concorrentes devem precificar sua proposta para o **FUNDO** indicando os valores da Taxa Máxima de Administração e da Taxa de Performance.
- 57.2. A Taxa Máxima de Administração – TMA – compreende a remuneração dos serviços de gestão e as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros do fundo de investimento, conforme estabelecido pela Instrução Normativa CVM nº 555/2017, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. Trata-se, portanto, da própria remuneração devida aos gestores e administradores do FUNDO pelos serviços prestados, e é um custo permanente, calculado sobre o seu patrimônio líquido diário.
- 57.3. Utiliza-se o conceito de Taxa Máxima de Administração para dar maior grau de previsibilidade as despesas do FUNDO, uma vez que o mandato permite a aplicação em outros Fundos de Investimento que eventualmente possam vir a possuir taxa de administração.
- 57.4. O nível máximo de taxa máxima de administração que os candidatos devem indicar em sua proposta é de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano). Tal valor foi definido por meio da análise das informações disponibilizadas pelo sistema de informações *Quantum-Axis* das taxas cobradas por fundos de investimento nos moldes daquele que deve ser constituído em nome da Funpresp-Exe, evidenciadas no **anexo III** destes Estudos Técnicos Preliminares.
- 57.5. Essa pesquisa identificou que mais de 80% dos fundos exclusivos, cujo cotista é Entidade Fechada de Previdência Complementar, possuem taxa de administração igual ou inferior a 0,5% a.a.. Cabe enfatizar que a observação envolve fundos com diferentes políticas de investimentos, bem como a

existência ou não de outras taxas, tais como taxa de performance, entrada ou saída.

- 57.6. A Taxa de Performance, por sua vez, é devida nas ocasiões em que a rentabilidade do fundo exceder àquela estabelecida como seu referencial - *benchmark*. A Taxa de Performance é o percentual desse valor a maior que caberá ao prestador de serviço de gestão dos recursos. Trata-se principalmente de um incentivo para que a **INSTITUIÇÃO** empreenda seus melhores esforços nas alocações dos recursos transferidos pela Funpresp-Exe, cujo maior beneficiário será a própria fundação.
- 57.7. O nível máximo fixado para taxa de performance é de 20%, taxa amplamente convencionada pelo mercado de Fundos de Investimento. Este parâmetro foi obtido por meio de pesquisa realizada na mesma fonte utilizada no caso da Taxa Máxima de Administração, sendo que 80% dos Fundos que cobram a taxa de performance, aplicam esta alíquota. Observa-se assim que, no caso da Taxa de Performance não é possível utilizar uma média, pois dependerá do referencial de rentabilidade sobre a qual ela será cobrada.
- 57.8. A Taxa Máxima de Administração comporá 70% da Nota Preço e a Taxa de Performance comporá os 30% restantes. O maior peso atribuído à TMA é fruto do seu caráter permanente, ao passo que a Taxa de Performance é eventual. Ao mesmo tempo, a Taxa de Administração incide sobre uma base maior, que é o próprio patrimônio do fundo de investimento, ao passo que a Taxa de Performance incide sobre o valor da rentabilidade obtida acima do referencial do fundo de investimento.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

58. A remuneração dos serviços prestados pelo **FUNDO** é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance da respectiva proposta, sendo vedadas a incidência de outras taxas, com exceção daquelas listadas no item 61.
 - 58.1. Os volumes financeiros a serem alocados ou resgatados serão determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo dos planos que administra.
 - 58.2. Assim, não há que se falar em disponibilização orçamentária, a contratação não deve ser considerada uma ação orçamentária porque não implica nenhum tipo de pagamento por parte do Plano de Gestão Administrativa — PGA, pela própria natureza do serviço prestado. O custeio é feito por meio da taxa de administração e custódia que são provisionadas diariamente e deduzidas do valor da cota do fundo, por isso, não há impactos orçamentários e sim na remuneração do investimento.

59. A TMA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do FUNDO, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.
60. A TMA deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
61. A TMA deve englobar os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de controladoria, porém não inclui os valores referentes a:
- 61.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - 61.2. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
 - 61.3. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao cotista;
 - 61.4. honorários e despesas do auditor independente;
 - 61.5. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - 61.6. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - 61.7. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - 61.8. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
 - 61.9. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
 - 61.10. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
62. A TMA será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO** na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TMA}{252}$$

onde,

VA = valor absoluto diário em moeda corrente relativo à TMA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TMA = taxa máxima de administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

63. A Taxa de Performance – TP – incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do referencial de rentabilidade definido no item 48, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.
64. O nível máximo da TP a ser indicado na proposta é de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

onde,

VP = valor devido a **INSTITUIÇÃO** relativo à TP;

RF = rentabilidade do **FUNDO**; e

RB = rentabilidade do índice de referência definido no item 48, qual seja: IPCA+5% a.a; e

TP = taxa de performance.

65. A taxa de performance somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do **FUNDO**, no caso da primeira cobrança.
66. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

67. A contratação das **INSTITUIÇÕES** garante a manutenção da gestão eficiente dos fluxos financeiros provenientes das contribuições dos participantes e patrocinadores.
68. Entendemos que a utilização de fundos de investimentos exclusivos nos moldes propostos acima é um instrumento adequado para a diversificação dos fatores de riscos dos recursos da Funpresp-Exe e a busca do índice de referência dos planos de benefícios.

69. Ao ampliar o grau de liberdade dos gestores de investimentos da Funpresp-Exe, a contratação vai de encontro a flexibilidade necessária para o pleno atendimento dos Manuais Técnicos de Perfis e as exigências da conjuntura econômica, especialmente, no cenário atual de taxa SELIC ao redor de 3% (três por cento) ao ano.
70. Espera-se assim que a contratação mitigue o risco de descontinuidade do processo de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados.
71. As características da contratação devem estar alinhadas com as melhores práticas de gestão de investimentos, já amplamente adotada por instituições públicas e privadas, assegurando economicidade, eficácia, eficiência e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.
72. Não há necessidade de capacitação dos empregados da Funpresp-Exe porque o serviço já vem sendo prestado. Os riscos da contratação são tratados com mais detalhes por meio do documento “Gerenciamento de Riscos”, previstos na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

73. Como medida estruturante é importante que a Funpresp-Exe mantenha o esforço de garantir a eficiência na gestão dos recursos da carteira de investimentos da Fundação.
74. Nada obstante, **declaramos de modo expresso que o presente processo licitatório é viável** com base nos elementos e documentos acima apresentados.
75. Registra-se ainda que não há a necessidade de classificação nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Não obstante, em cumprimento à Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, indica-se a divulgação das informações desta contratação no site institucional, conforme padrão e praxe já adotados pela Funpresp-Exe.
 - 75.1. Além disso, a Funpresp-Exe zela pela transparência de seus atos, divulgando as informações de sua atuação aos participantes dos planos de benefícios e em obediência a Lei 12.527 de 2011, no que for aplicável.

ANEXO I DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

DEFINIÇÕES E SIGLAS

DAS DEFINIÇÕES

Administração – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

Administrador fiduciário – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.

Fundos exclusivos - fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;

Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos pertencente a categoria Renda Fixa que realizam aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações posteriores e a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

Gestor de Recursos – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor; e

Regulamento: documento de constituição de fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

DAS SIGLAS

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

BCB – Banco Central do Brasil;

CCC – Cédula de Crédito Comercial
CCE – Cédula de Crédito à Exportação
CCI – Cédula de Crédito Imobiliário
CCR – Cédula de Crédito Rural
CDCA – Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio
CMN – Conselho Monetário Nacional
CRA – Certificados de Recebíveis do Agronegócio
CPR – Cédula do Produtor Rural
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
FICFIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
FIDC – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
FII – Fundo de Investimento Imobiliário
FIRF CP – Fundo de Investimento Renda Fixa em Crédito Privado
Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo
IN – Instrução Normativa
NCA – Nota de Crédito do Agronegócio
NCE – Notas de Crédito à Exportação
NCR – Nota de Crédito Rural
PL – Patrimônio Líquido
VaR – *Value at Risk*.

ANEXO II DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

HABILITAÇÃO

1. Relação dos gestores do Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimentos, patrimônio líquido por segmento de investidor, data base abril de 2020, que possuem sob gestão valor superior a R\$ 3 bilhões bem como o percentual sob gestão oriundo de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

Tabela 1: Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimentos (valores em R\$ milhões)

Gestor	Total	EFPC	EFPC / Total
BB DTVM S.A	1.036.996,23	123.680,03	11,9%
ITAU UNIBANCO SA	708.346,25	69.580,62	9,8%
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	281.977,37	60.888,93	21,6%
BRADESCO	514.346,05	47.099,69	9,2%
WESTERN ASSET	37.340,24	26.404,58	70,7%
BNP PARIBAS	39.886,38	17.890,73	44,9%
SUL AMERICA INVESTIMENTOS DTVM	30.444,81	13.844,16	45,5%
CAIXA	365.273,38	8.461,60	2,3%
ICATU VANGUARDA	25.778,50	5.733,87	22,2%
VOTORANTIM ASSET	45.322,24	5.494,72	12,1%
BTG PACTUAL	116.649,76	4.648,19	4,0%
VINCI PARTNERS	29.501,77	4.570,07	15,5%
BAHIA ASSET MANAGEMENT	23.063,10	3.889,00	16,9%
MONGERAL AEGON	5.771,21	3.677,37	63,7%
SAFRA	94.558,45	2.976,88	3,1%
FRANKLIN TEMPLETON INVESTIMENTOS BRASIL	6.171,97	2.742,11	44,4%
PATRIA INVESTIMENTOS	37.074,40	2.326,76	6,3%
XP ASSET MANAGEMENT	57.518,84	2.283,36	4,0%
CLARITAS	7.590,40	2.080,74	27,4%
KINEA INVESTIMENTO LTDA	62.223,31	1.568,58	2,5%
OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA	9.188,22	1.530,48	16,7%
AZ QUEST INVESTIMENTOS	14.658,83	1.487,41	10,1%
SPX	36.944,02	1.252,09	3,4%
MAUA CAPITAL S.A.	5.271,83	1.233,85	23,4%
ARX INVESTIMENTOS LTDA	22.852,69	1.179,33	5,2%
JGP GESTAO DE RECURSOS LTDA	22.564,04	989,86	4,4%
IBIUNA INVESTIMENTOS LTDA	10.486,82	950,58	9,1%
SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS	5.840,45	894,13	15,3%
MOAT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	3.992,07	847,66	21,2%
ABSOLUTE	17.070,23	818,66	4,8%

KAPITALO	19.787,20	796,90	4,0%
OCEANA INVESTIMENTOS	6.382,04	779,20	12,2%
NAVI	5.386,60	733,25	13,6%
MAPFRE DTVM SA	8.865,83	718,70	8,1%
NEO GESTÃO DE RECURSOS	3.652,14	711,12	19,5%
AF INVEST ADMINISTRACAO DE RECURSOS	3.223,73	586,56	18,2%
VELT PARTNES INVESTIMENTOS LTDA	3.660,22	571,05	15,6%
SCHRODER BRASIL	14.616,76	493,65	3,4%
ATMOS CAPITAL	8.668,53	481,36	5,6%
BRASIL PLURAL	4.126,51	476,43	11,5%
BOGARI CAPITAL	3.835,27	454,17	11,8%
RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA	9.275,46	387,98	4,2%
EQUITAS ADM DE FI LTDA	4.845,33	345,38	7,1%
BC GESTAO RECURSOS LTDA	5.434,95	325,92	6,0%
SQUADRA INVESTIMENTOS	3.311,69	255,12	7,7%
JP MORGAN	18.083,42	213,97	1,2%
GAVEA INVESTIMENTOS LTDA	7.014,88	191,12	2,7%
POLO CAPITAL GEST DE RECURSOS	3.383,29	159,81	4,7%
APEX CAPITAL LTDA	5.703,82	144,12	2,5%
GF GESTAO DE RECURSOS S/A	4.462,24	121,82	2,7%
CONSTELLATION INVESTIM E PARTICIP LTDA	3.916,81	111,35	2,8%
OLIVEIRA TRUST DTVM	51.836,05	95,69	0,2%
MODAL	31.798,23	84,50	0,3%
BRPP GESTAO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS	14.327,09	57,56	0,4%
OPPORTUNITY ASSET ADM	62.212,95	4,24	0,0%
CREDIT SUISSE	87.339,98	-	-
BW GESTAO DE INVESTIMENTO LTDA	68.354,15	-	-
BRL DTVM	67.996,22	-	-
VERDE ASSET MANAGEMENT S.A.	42.187,06	-	-
SICREDI	38.005,28	-	-
LIONS TRUST	26.900,03	-	-
REAG GESTORA	22.210,63	-	-
BROOKFIELD GESTAO DE ATIVOS LTDA	21.922,27	-	-
PLANNER	19.428,98	-	-
MORGAN STANLEY	18.723,38	-	-
PORTO SEGURO INVESTIMENTOS	18.708,83	-	-
PRAGMA	18.005,94	-	-
ADAMCAPITAL GESTAO DE RECURSOS	17.762,84	-	-
GPS PLANEJAMENTO FINANCEIRO	16.319,87	-	-
BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTO	13.790,09	-	-
LEGACY CAPITAL GESTORA DE REC LTDA	12.660,14	-	-

TRUXT INVESTIMENTOS	11.528,60	-	-
BANRISUL	11.485,67	-	-
BANCO CITIBANK	11.231,12	-	-
RELIANCE ASSET	10.521,72	-	-
DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA	9.544,33	-	-
INTEGRAL INVESTIMENTOS	8.897,45	-	-
CANVAS CAPITAL S.A	8.738,99	-	-
BNB	8.550,24	-	-
PERFIN ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	8.412,87	-	-
O3 GESTAO DE RECURSOS LTDA	8.292,21	-	-
UBS CONSENSO INVESTIMENTOS LTDA	8.224,08	-	-
MERRILL LYNCH	8.152,39	-	-
G5 ADVISORS	7.840,41	-	-
ALASKA INVESTIMENTOS	7.289,48	-	-
TERCON INVESTIMENTOS LTDA	6.987,39	-	-
PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA	6.975,29	-	-
SCAI GESTORA DE RECURSOS LTDA	6.944,65	-	-
CAPITANIA	6.901,78	-	-
CA INDOSEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DTVM	6.847,70	-	-
CAPTALYS GESTÃO LTDA	6.752,07	-	-
PETRA ASSET GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA	6.399,24	-	-
HSI HEMISFERIO SUL INVESTIMENTOS S.A.	6.385,73	-	-
BANCOOB DTVM	6.052,96	-	-
IRB ASSET MANAGEMENT S.A	5.893,23	-	-
ABSOLUTO PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTD	5.721,41	-	-
HEDGE INVESTMENTS	5.522,94	-	-
LORINVEST GESTAO DE RECURSOS LTDA	5.330,16	-	-
TARPON INVESTIMENTOS	5.311,20	-	-
JUS CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA	4.966,30	-	-
BANESTES	4.962,45	-	-
OURO PRETO INVESTIMENTOS	4.882,76	-	-
PARATY CAPITAL LTDA	4.727,85	-	-
TAG INVESTIMENTOS	4.679,56	-	-
JIVE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA	4.634,01	-	-
DAYCOVAL	4.356,08	-	-
DAHLIA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS	4.242,93	-	-
ALFA	4.228,46	-	-
GARDE	3.948,43	-	-
GERVAL	3.919,60	-	-
CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA	3.909,94	-	-
SPN GESTAO DE INVESTIMENTOS	3.720,75	-	-

ANGA ASSET MANAGEMENT	3.613,87	-	-
VITREO GESTÃO DE RECURSOS LTDA	3.565,65	-	-
OURINVEST	3.404,70	-	-
MILESTONES ADM DE RECURSOS LTDA	3.386,07	-	-
MILES CAPITAL LTDA	3.272,74	-	-
TORK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	3.209,62	-	-
BANCO BOCOM BBM	3.145,30	-	-
NUCLEO CAPITAL LTDA	3.086,28	-	-

Fonte: ANBIMA

Elaboração: Funpresp-Exe

2. Relação de administradores do Ranking ANBIMA de Recursos Administrados em Fundos de Investimento, que possuem valor superior a R\$ 10 bilhões, data base abril de 2020, com os respectivos percentuais de cada administrado sob a total da indústria.

Tabela 2: Ranking ANBIMA de Recursos Administrados em Fundos de Investimento (valores em R\$ milhões)

Administrador	Total	Percentual sobre Total	Percentual acumulado
BB DTVM S.A	1.038.157,32	19,7%	19,7%
ITAU UNIBANCO SA	674.147,99	12,8%	32,6%
BRADESCO	450.751,10	8,6%	41,1%
INTRAG	436.591,34	8,3%	49,4%
CAIXA	428.751,46	8,2%	57,6%
BEM	378.870,76	7,2%	64,8%
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	350.826,27	6,7%	71,4%
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM SA	319.792,46	6,1%	77,5%
BTG PACTUAL	206.964,38	3,9%	81,5%
CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO COR VAL S.A	111.268,81	2,1%	83,6%
BRL DTVM	96.646,87	1,8%	85,4%
SAFRA	92.618,70	1,8%	87,2%
OLIVEIRA TRUST DTVM	68.212,13	1,3%	88,5%
BNP PARIBAS	61.479,64	1,2%	89,6%
VOTORANTIM ASSET	44.397,65	0,8%	90,5%
MODAL	40.394,02	0,8%	91,2%
SICREDI	39.835,28	0,8%	92,0%
PATRIA INVESTIMENTOS LTDA	35.256,59	0,7%	92,7%
SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA	34.010,75	0,6%	93,3%
LIONS TRUST	30.753,62	0,6%	93,9%
BRASIL PLURAL BANCO	26.477,42	0,5%	94,4%
PLANNER	24.119,50	0,5%	94,9%
SUL AMERICA INVESTIMENTOS DTVM	24.035,99	0,5%	95,3%
IDL TRUST ADM DE RECURSOS	22.552,19	0,4%	95,7%

BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT	21.922,27	0,4%	96,2%
WESTERN ASSET	19.703,64	0,4%	96,5%
SCHRODER BRASIL	12.312,56	0,2%	96,8%
BANRISUL	11.485,67	0,2%	97,0%
BANCO CITIBANK	11.231,12	0,2%	97,2%
OPPORTUNITY HDF PARTICIPAÇÕES	11.036,43	0,2%	97,4%
BANCO FINAXIS S.A	10.800,50	0,2%	97,6%

Fonte: ANBIMA

Elaboração: Funpresp-Exe

ANEXO III DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PESQUISA DE PREÇO

- Utilizando o Sistema Quantum Axis, plataforma de pesquisa e análise contratada pela Funpresp-Exe, foi feita uma pesquisa com os diversos fundos de investimentos presentes na base daquele sistema e foram filtrados pelos seguintes critérios:
 - Fundo aderente à Resolução CMN nº 4.661/2018;
 - Situação atual: em funcionamento normal;
 - Fundo exclusivo: Sim;
 - Classificação CVM: Renda Fixa
 - Classificado como “Crédito Privado”, nos termos do Art. 118 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
- Foram encontrados 226 Fundos de Investimento dentro desses critérios. Entre esses, encontram-se Fundos com objetivos distintos deste processo licitatório, além de cotistas sem relação com o mercado de previdência fechado. Utilizando-se da mesma ferramenta, foram pesquisados os Fundos de Investimento cujo cotista é EFPC. Desses, ainda foi feito um último filtro de modo a retirar os Fundos:
 - Cuja carteira não detinha ativos de crédito privado;
 - Destinados a recuperação de crédito;
 - Sem patrimônio líquido; e
 - Cujos dados de variação das cotas apontavam possíveis erros.
- Os resultados obtidos considerando os critérios acima são apresentados na Tabelas 1:

Tabela 1: Taxa de Administração e Performance dos FIRF CP exclusivos pesquisados

Fundo	Taxa de Administração	Taxa de Performance
ÁQUILA 6 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	1,05%	20%
AZ QUEST SYNTA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,45%	Não possui
BALTIMORE II FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,01%	Não possui
BALTIMORE IV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,01%	Não possui
BANESES FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,65%	20%
BASEL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,45%	Não possui
BB MILÊNIO 33 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,15%	Não possui
BNP PARIBAS CARRIUS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	0,15%	Não possui
BNP PARIBAS FPP FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,03%	Não possui
BR2 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,62%	15%
BRADESCO BRFPREV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,30%	Não possui

BRABESCO ELMA CHIPS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	0,15%	20%
BRF PREV INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,25%	Não possui
CAPITÂNIA ALFA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	1,02%	20%
CAPITÂNIA SYNTA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,44%	Não possui
CITIPREVI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,16%	Não possui
COMSHELL PERFIL SELIC CD FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,03%	Não possui
CRONOS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,80%	10%
EMB IV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,31%	Não possui
EMB V FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,58%	Não possui
EMERALD DB PLAN FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	0,32%	Não possui
GERDAU PREVIDÊNCIA 1 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,06%	Não possui
GERDAU PREVIDÊNCIA 2 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,05%	Não possui
GERDAU PREVIDÊNCIA 4 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,08%	Não possui
GERDAU PREVIDÊNCIA 5 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,07%	Não possui
HBRP CMA III FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,15%	Não possui
HBRP SC III FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,15%	Não possui
ICATU CEARÁ FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,11%	Não possui
ICATU VANGUARDA ENERPREV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	0,37%	Não possui
INTEGRAL CORUJA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,67%	20%
JASPER DB PLAN FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	0,14%	Não possui
MARBELLA II FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,03%	Não possui
MONT BLANC FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	0,11%	Não possui
MULTICOOP FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,03%	Não possui
NINOS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	0,29%	Não possui
NOVERO MIRINGUAVA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,50%	20%
OURO PRETO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,06%	Não possui
RB CAPITAL BLUE FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,50%	20%
RONDÔNIA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,11%	Não possui
SANTANDER COMSHELL I CD FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,03%	Não possui
SANTANDER FAROL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,06%	Não possui
SULAMÉRICA ODP FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,02%	20%
WESTERN ASSET GROWTH FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,25%	Não possui
WESTERN ASSET IGUAÇU FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	0,50%	Não possui

Fonte: Quantum Axis e CVM

Elaboração: Funpresp-Exe

ANEXO IV DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PESQUISA DE DESEMPENHO

1. Utilizando-se dos dados obtidos no Anexo III foi realizado um comparativo entre o desempenho dos Fundos de Investimento entre os anos de 2015 e 2019 em comparação com as taxas praticadas.

Tabela I – Rentabilidade dos Fundos de Investimento entre 2015 e 2019 frente as taxas de administração e performance praticadas

Fundo	Desempenho 2015-2019	Taxa de Administração	Taxa de Performance
BALTIMORE II FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	119,6%	0,01%	Não possui
HBRP CMA III FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	98,6%	0,15%	Não possui
ICATU CEARÁ FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	94,6%	0,11%	Não possui
ICATU VANGUARDA ENERPREV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	91,5%	0,37%	Não possui
SANTANDER COMSHELL I CD FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	91,3%	0,03%	Não possui
EMB V FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	90,2%	0,58%	Não possui
JASPER DB PLAN FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	88,4%	0,14%	Não possui
CITIPREVI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	85,3%	0,16%	Não possui
BALTIMORE IV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	85,3%	0,01%	Não possui
BRF PREV INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	83,1%	0,25%	Não possui
EMB IV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	81,3%	0,31%	Não possui
CRONOS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	81,1%	0,80%	10%
ÁQUILA 6 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	79,8%	1,05%	20%
HBRP SC III FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	76,3%	0,15%	Não possui
BANESES FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	71,3%	0,65%	20%
OURO PRETO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	69,2%	0,06%	Não possui
BNP PARIBAS CARRIUS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	67,8%	0,15%	Não possui
BRADESCO ELMA CHIPS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	67,4%	0,15%	20%
BB MILÊNIO 33 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	65,7%	0,15%	Não possui
WESTERN ASSET IGUAÇU FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	64,8%	0,50%	Não possui
GERDAU PREVIDÊNCIA 2 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	64,4%	0,05%	Não possui
GERDAU PREVIDÊNCIA 4 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	64,1%	0,08%	Não possui
AZ QUEST SYNTA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	63,6%	0,45%	Não possui
MONT BLANC FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	63,3%	0,11%	Não possui

BASEL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	63,2%	0,45%	Não possui
SANTANDER FAROL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	62,7%	0,06%	Não possui
CAPITÂNIA ALFA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	62,6%	1,02%	20%
GERDAU PREVIDÊNCIA 1 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	62,6%	0,06%	Não possui
SULAMÉRICA ODP FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	62,4%	0,02%	20%
WESTERN ASSET GROWTH FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	62,4%	0,25%	Não possui
NINOS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	59,0%	0,29%	Não possui
NOVERO MIRINGUAVA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	56,0%	0,50%	20%
EMERALD DB PLAN FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	54,8%	0,32%	Não possui
RB CAPITAL BLUE FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	53,0%	0,50%	20%
INTEGRAL CORUJA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	13,7%	0,67%	20%
BNP PARIBAS FPP FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,03%	Não possui
BR2 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,62%	15%
BRADESCO BRFPREV FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,30%	Não possui
CAPITÂNIA SYNTA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,44%	Não possui
COMSHELL PERFIL SELIC CD FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,03%	Não possui
GERDAU PREVIDÊNCIA 5 FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,07%	Não possui
MARBELLA II FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,03%	Não possui
MULTICOOP FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,03%	Não possui
RONDÔNIA FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	*	0,11%	Não possui

* Sem histórico

Fonte: Quantum Axis e CVM

Elaboração: Funpresp-Exe

ANEXO II DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01: CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº 03/2021

Local e data.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____ para representar esta Empresa, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº _____, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Representante Legal: _____

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os Envelopes nº 01, 02 e 03. Portanto, não deve ser colocada dentro de nenhum envelope.

MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 03/2021

_____ (nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

- a) que concorda com as exigências contidas no Edital e em seus anexos;
- b) que a atende plenamente as respectivas exigências de habilitação;
- c) que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- d) que possui estrutura e aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/1988

Ref.: Concorrência nº 03/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de habilitação no certame em referência que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 04: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº 03/2021

(IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da FUNPRESP-EXE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal: _____